DJ 3178
26/08/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3178**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 69
DIRETORIA GERAL..... 70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 72
CENTRAL DE COMPRAS..... 75

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 26/08/2013 13:26:32
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001481-32.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR C/C DANOS MORAIS Nº 5001089-29.2013.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: BRISA DE CASTRO LEAL
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEIERA DA SILVA
AGRAVADO: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA
RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELA AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO PARA GARANTIR A AGRAVANTE O DIREITO DE REALIZAR A SUA MATRÍCULA NO 8º PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA NA ITEPAC – PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA – ALEGAÇÃO DE QUE O DIREITO DE MATRÍCULA LHE FOI NEGADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECORRIDA SOB O ARGUMENTO DE QUE AS AULAS JÁ HAVIAM INICIADO E A ALUNA NÃO CONSEGUIRIA MAIS LOGRAR APROVAÇÃO EM VIRTUDE DAS FREQUÊNCIAS EM SALA DE AULA – ARGUIÇÃO DE PRESENÇA COMO OUVINTE A TODAS ÀS AULAS MINISTRADAS – FREQUÊNCIAS DA ALUNA EM SALA DE AULA NÃO COMPUTADAS REGULARMENTE DESDE O INÍCIO DO ANO LETIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA NO ENTENDIMENTO DE QUE A RECORRENTE DEIXOU DE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS A TEMPO DE FREQUENTAR REGULARMENTE AS AULAS DANDO ENSEJO A SUA REPROVAÇÃO POR FALTAS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5001481-32.2013.827.0000 onde figura como agravante BRISA DE CASTRO LEAL e como agravada ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 14/08/13, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal e Exmº. Sr. Juiz NELSON COELHO DE FILHO – Vogal (em substituição ao Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência momentânea do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas/TO, 22 de agosto de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001229-29.2013.827.0000
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RefeRENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002301-12.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS–TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: BEATRIZ INÊS CORTESE HIRSCH
ADVOGADO: ARTUR TERUO ARAKAKI
RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM APREENDIDO - CONSOLIDAÇÃO ANTECIPADA DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO E VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - MEDIDA DE CAUTELA - POSSIBILIDADE DA PURGAÇÃO DA MORA E RESGUARDAR A MANUTENÇÃO DO CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. 1 – Não consolidar antecipadamente a propriedade e posse do bem em nome do Credor Fiduciário, impedindo a remoção e venda extrajudicial do veículo até a decisão do mérito, é medida protetiva ao Consumidor, e de grande razão social, em virtude da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXII. 2 – O instituto da purgação da mora, previsto no artigo 401, inciso I, do Código Civil, guia-se no sentido de impedir a resolução do contrato e de manter o vínculo contratual. 3 – Portanto, nas Ações de Busca e Apreensão, se faz prudente resguardar o direito do Consumidor de querer purgar a mora, a fim de preservar o contrato, em respeito ao princípio da pacta sunt servanda. 4 - Recurso conhecido e improvido por unanimidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5001229-29.2013.827.0000 onde figura como agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A e como agravada BEATRIZ INÊS CORTESE HIRSCH. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 14/08/13, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal e Exmº. Sr. Juiz NELSON COELHO DE FILHO – Vogal (em substituição ao Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência momentânea do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas/TO, 22 de agosto de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO
SENTENÇA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)
Autos nº 5000751-97.2012.827.2702 **Ação – INTERDIÇÃO**
Requerente: JOSEFA PINTO DE ANDRADE
Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica
Interditado: **FABIANO FERREIRA PINTO**
SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Civel, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº 5000751-97.2012.827.2702, tendo como requerente Josefa Pinto de Andrade e interditado Fabiano Ferreira Pinto, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de FABIANO FERREIRA PINTO**, qualificado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra.**JOSEFA PINTO DE ANDRADE**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes , mediante

termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispenso desde logo, nos termo do art. 190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2010.0008.4269-7
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO-TO
ADV: IARA SILVA DE SOUSA OAB TO/ 2239 E
SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB TO /2261
REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS
ADV: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB TO/1118 E CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO OAB TO/4855
INTIMAÇÃO das partes de que a audiência designadas para o dia 29/08/2013 foi desmarcada tendo em vista que na data do ato a Drª ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, estará em Palmas/TO, prestando Serviços inerentes a seu cargo.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos de n. 2011.0000.8734-0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: G.L.S.B., rep./sua genitora Adriana Sales Lobato
Defensor Público
Requerido: Domingos Rodrigues Coelho e Caperjane Bonfim da Silva
Adv. Curador Dr. Jovino Alves de Souza Neto-OAB/TO n. 4541-A
INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.52/3: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a anulação do registro de nascimento de GÉSSICA LORRAINE SALES e declarar que DOMINGOS RODRIGUES COELHO é o pai biológico da autora, bem como HOMOLOGO o acordo feito em audiência (fls.43/4), em que o pai se comprometeu a pagar a título de pensão alimentícia a filha, montante de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, até o dia cinco de cada mês, a partir de dezembro de 2012, isentando os requeridos do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de não terem resistido ao pedido, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, para anulação do registro de nascimento e lavratura de novo registro da autora, que passará a chamar-se: GESSICA LORRAINE SALES COELHO, filha de DOMINGOS RODRIGUES COELHO, sendo avós paternos: Fernandes Coelho de Souza e Tereza Rodrigues Coelho (fl. 45). Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 28/junho/13. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO DE COBRANÇA – 2009.0000.8466-7
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448; IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789-B
Requerido: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO do procurador do autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 79/86. (LJAG)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0008.1064-9
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5630-A
1º Requerido: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA ME
2º Requerido: MARIA DO CARMO MILHOMEM
3º Requerido: DARLENE PEREIRA MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R$ 15,36 a ser depositado na Agência: 4348-6, C/C 60240-X, Banco do Brasil (para cumprimento da citação no novo endereço informado). (LJAG)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.5885-0
Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956
Requerido: WALYSON BARROS MOREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R$ 15,36 a ser depositado na Agência: 4348-6, C/C 60240-X, Banco do Brasil (para cumprimento da citação no novo endereço informado). (LJAG)

AÇÃO: REVISIONAL – 2009.0003.6341-8
Requerente: WUARLEN CARVALHO SILVA
Advogados DR.WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4167 DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889
Requerido: BANCO FINASA S/A – BANCO BRADESCO S/A
Advogados:HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 4998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-PR 19.937
INTIMAÇÃO - Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000122-19.2009.827.2706 .** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2013. – m4

AUTOS N.2006.0003.3231-3
AÇÃO : REDIBITÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA
ADVOGADO: DR MARDEN WALLESON SANTOS NOVAES OAB-TO 2898
1ª REQUERIDA :AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR WILIAM JORGE JABUR OAB-GO 1236
REQUERIDO: MARCOPOLO S/A
ADVOGADO: DR JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB-RS 45071-A
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o **dia 08.10.2013 ás 15:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, Edifício do Foro, sito na Av. Castelo Branco nº 1.625, Setor Brasil, Araguaína-TO.**

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** sob **nº5010254-33.2012.827.2706** , tendo como requerentes **ARLINDO SARAIVA DA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE ARAÚJO** em desfavor dos requeridos **MÁRIO APARECIDO PORFÍRIO NAVARRO e GUIOMAR ALVES NAVARRO,** onde os requerentes visam a regularização do domínio dos imóveis a seguir descritos:**"Lote 14, nº31, da Quadra nº31, situado na Rua 36, esquina com a Rua 35, Setor Comercial, integrante do " Loteamento Nova Araguaína", com área total de 967,75m2, Araguaína-Tocantins, registrado no CRI de Araguaína-TO, MAT. R-1-M-16.667 em nome do Sr. Mário Aparecido Porfírio Navarro e sua esposa Sra. Guiomar Alves Navarro**" por este meio **CITA-SE** os **TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS,** por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15** (**quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e treze. Eu,_____,Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.ELIAS MENDES CARVALHO –Escrivão Judicial (Autorizado/Portaria 02/2012).ELIAS MENDES CARVALHO –Escrivão – Judicial (Aut. /Port. 02/2012).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0005.8680-0 - AÇÃO PENAL
Denunciado: VALDEIR APARECIDO DA SILVA
Advogado: Dr. WILSON CARDOSO NUNES, OAB/SP 242.179
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural condeno VALDEIR APARECIDO DA SILVA, brasileiro, separado, vendedor, nascido no dia 14/01/1979, em Franca/Sp, filho de Gilberto Aparecido da Silva e Rosali de Freitas da Silva, residente na Rua José Ferino Ferraz, nº 159, Jardim Santa Terezinha, Franca-SP, nas penas do art. 157, § 2º, inc. II e V, c/c art. 29, *caput,* ambos do Código Penal. Em decorrência das causas do aumento de pena decorrentes do concurso de pessoas e da restrição à liberdade da vítima, aumento as penas em 3/8 (três oitavos), tornando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semi-aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito em razão da quantidade de pena fixada e pelo crime ter sido com violência e grave ameaça à vítima. Não há fundamento para o decreto da prisão preventiva do condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Vieira Filho, Araguaína, 20 de agosto de 2013.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2012.0001.8506-4 - CEPEMA
Reeducando: Carlos Eduardo Dias Pinheiro
Advogado: Dr. José Pinto Quezado, OAB/TO 2.263
OBJETO (Despacho fl. 68-v): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação referente ao reeducando: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO , **no dia 11 de outubro de 2013, as 14:15 horas**. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 13.438/04.
AÇÃO: INVENTÁRIO.
REQUERENTE: ZEILE VIANA DE SOUZA.
ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440-A./DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO. 1.068-A.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOACI SARAIVA BORGES.
DESPACHO(FLS. 94): I - "Defiro o pedido de fl. 90 pra que expeça carta de adjudicação do imóvel situado no lote 10, quadra 67, Rua Rodoviária Centro, nesta, em favor dos herdeiros Melissa Prisley de Sousa Borges, Brenda Maria de Sousa Borges e Zeile Viana de Sousa, na proporção de 1,3 (um terço) para cada uma, conforme termo de audiência de fl. 82. II – Determino que seja expedido 2 ª via do Alvará de fl. 87, porém, constando como autorizado a herdeira Ludmilla de Sousa Borges, que comparecerá em cartório para retirar o referido alvará. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO., 20/08/2013. (ass) João Rigo Guimães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0007.5381-1/0
Ação: Regulamentação de Visitas
Requerente: A. A. de S.
Requerido: I. N. C.
Advogado: Crisogono Rodrigues Vieira, OABMA nº 3180, Anailza Mendes Borges OABMA 5085 e Wanderson Moreira Soares OABMA 10.960
FINALIDADE: intimar advogados da requerida para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o pedido de arquivamento formulado pela parte autora juntada às fls. 33 destes autos.

AUTOS: 2008.0008.5361-1/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: M. do A. F.
Advogado: José Januário A. Matos Júnior, OABTO nº 1725
Requerido: A. de M. F

FINALIDADE: para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0005.9750-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DECISÃO: Fls. 419/423 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, revigorando, como de fato revigorado tenho o provimento liminar deferido, hei por bem determinar ao ente federado requerido, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal de Araguaína, que promova, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente, o efetivo cumprimento da ordem judicial exarada nestes autos, com a conseqüente publicação do edital de abertura do concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos efetivos de Procurador do Município, salvo ulterior deliberação judicial, sob pena do pagamento pessoal de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em caso de inadimplemento, sem prejuízo da competente representação ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de intervenção no Município de Araguaína, por descumprimento de ordem judicial, na forma do disposto no artigo 34, inciso VI, e artigo 35, inciso IV, ambos da Carta Magna em vigor, bem como das demais sanções legais cabíveis, inclusive de ordem criminal. Notifique-se, pessoalmente, o ilustre Prefeito do Município de Araguaína, por mandado, dos termos da presente para a devida ciência e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Escoado in albis o prazo retro estabelecido, volvam os autos à imediata conclusão. Notifiquem-se o douto RMP e a douta PGM de Araguaína. Comunique-se os termos da presente, por ofício, ao eminente Relator do AGI/TJTO nº 5008723-76.2012.827.0000. Intime-se e cumpra-se.

Autos nº 2006.0004.5827-9 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DESPACHO: Fls. 170 – "Ao exame dos autos observo que, desde o transito em julgado do v. acórdão de fls., já transcorreu prazo superior ao que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC em vigor, sem, contudo, qualquer iniciativa da parte vencedora. Nada obstante, promova a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o regular andamento do feito. Escoado in albis o prazo supra estabelecido, arquive-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0003.0890-5 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: ALONCIADORA MARIA DE JESUS
Advogado: Sandra Marcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261 e Orivan Gonçalves de Lima
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 25 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

Autos nº 2009.0005.9447-9– AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Marcelo Lima Nunes
Requerido: ADEULVALDO PEREIRA JORGE
Advogado: André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118
SENTENÇA: "...CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, PROCEDA-SE às devidas anotações no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Resolução n. 44/2007, alterada pela Rés. N. 172/2013, ambas do CNJ, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0004.6677-2/0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: CLOTILDES NERES BARBOSA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5013

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
Procurador Geral do Estado do Tocantins
Advogada: Dra. Fernanda Camargos Carneiro Coelho Santos – OAB/MG 61.578
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0006.8720-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARCOS ANDRÉ LOSS
Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG.
Advogada: Dra. Fernanda Camargos Carneiro Coelho Santos – OAB/MG 61.578
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0006.0404-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GERCILENE BARROS DOS SANTOS SILVA
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente no prazo comum de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 06 de maio de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0005.2323-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO/BRUNO CONCEIÇÃO BARBOSA
Promotor de Justiça: Fábio da Fonseca Lopes
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora já manifestou que não tem interesse na produção de provas(fls.75/76), pelo princípio do contraditório, **intime-se** o requerido a fim de que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0004.4093-5/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: FERNANDO MELO DE SILVA
Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios – OAB/TO
DESPACHO: "Intime-se o Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, na pessoa de sua Coordenadora, Dra. Maria José Rodrigues Andrade Palácios, para apresentar memórias finais, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista a ausência de advogado, apesar de devidamente intimado pelo DJ-e. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0005.0662-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)
Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0004.6681-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SANDRA GORETH GOMES BATISTA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)
Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de julho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

AUTOS: 2011.0005.8621-4/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Octahydes Ballan Junior
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB 2569 TO
Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO
Advogado: Dr.Valdinez Ferreira de Miranda – OAB 500 TO / Monica Torres Coelho – OAB 4384 TO
Finalidade: intimar o Procurador do Município de Nova Olinda para se manifestar em replica.
DESPACHO (fls. 510): "Inclua o Município de Nova Olinda no pólo ativo da presente ação. Em seguida, publique-se o despacho de fl.504. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-T0, 22/04/2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."Despacho fls.504: INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass.) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto" .

DECISÃO
AUTOS: 2012.0000.9767-0/0 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: VALDESON JOSE DA SILVA.

Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl.19. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade. e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína,12 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1804-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: LOUZANIRA BANDEIRA ARAUJO AYRES.

Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado à fl.15. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade. e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se a corresponsável Louzanira Bandeira Araujo Ayres.Cumpra-se. Araguaína, 08 de agosto de 2013". (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0151-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: M L DIAS COM VARJ DE ART DO VESTUARIO.
Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-B
Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.23/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável , por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2013". (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.1201-6 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: CERAMICA PAI ETERNO IND. E COM LTDA.
Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls.20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis citados, Mauricio Rocha Borges e Marlon Rocha Borges, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade. e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se o corresponsável Marcos Rodrigues Borges por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2013". (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8628-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 / Dra. Juliana Tobias – OAB/TO 4693.
Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado à fl.16. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável citado, Fernando Antonio Borges, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade. e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar

eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se o corresponsável Fábio Marques Borges por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.3610-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Executado: CWN CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA
Decisão: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade. e.da.proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte.executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas.Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA
Autos nº 2011.0006.1793-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procuradora Geral: Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO
Advogado: Leonardo Rossini da Silva
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes nos termos da proposta apresentada às fls. 60/63 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata", suspenso o pagamento em relação a parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ação: Cobrança de Seguro . Nº 21.365/2011
Requerente: Elio Martins Soares
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada para pagar as custas finais, no valor de R$ 102,87(cento e dois reais e oitenta e sete centavos).

Ação: Cobrança. Nº 22.163/2011
Reclamante: Comércios de materiais para construção do norte LTDA.
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319
Reclamado: Eduardo Pereira Silva
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.21) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu .Arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Ordinário de Cobrança c/c danos morais. Nº 25.196/2012
Reclamante: Açougue Marciano – M. M. P Comércio de carnes LTDA
Advogado: Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO 1789

Reclamado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti- OAB/SP 115762
FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa seus advogado da sentença (fls.65) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Anulabilidade de título com pedido liminar... Nº 25. 012/2012
Reclamante: Antônio Carneiro Dourado Filho
Advogado: Misma Rosane Resplandes Farias – OAB/TO 5218
Reclamado: Karina Pinheiro/Rafael Andrade
Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.44) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Reparação de danos morais, c/c obrigação de fazer... Nº 24.958/2012
Reclamante: Alexander Borges de Sousa
Advogado: Alexander Borges de Sousa – OAB/TO 3.189
Reclamado: Eletro ar
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado/Reclamante da sentença (fls.33) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Revogo a antecipação de tutela de fls. De fls. 20/21. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Restituição de quantia c/c indenização por... Nº 22.628/11
Reclamante: Conceição Rodrigues Domingues
Advogado: Patrícia Francisco da Silva – OAB/TO 4038
Reclamado: Positivo Informática Ltda
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.56) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança. Nº 22.145/2011
Reclamante: Comércios de materiais para construção do norte LTDA.
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319
Reclamado: Nazareno de Sousa Alencar
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.22) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu .Arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança. Nº 23.395/2012
Requerente: Concrenorte – Comércio de materiais para construção
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319
Reclamado: MDA – Matriz Distribuidora Atacadista LTDA
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.21) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança. Nº 25.249/2012
Exequente: Ferragista Araguaia LTDA
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B
Executado: Alan Márcio Pinto

FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R$ 1.423,00 (mil quatrocentos e vinte e três reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em /u/gado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Execução de título extrajudicial. Nº 25.163/2012
Exequente: Altair Bandeira
Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
Executado: Maike Cesar Alves
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.24) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4°, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo em favor do autor, caso este o requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Cobrança. Nº 23.626/2012
Reclamante: Centro Terapêutico de Araguaína - CTA
Advogado: Rosa Evanuza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995
Reclamado: Valteir Ferreira Nunes
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.25/26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95,. DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar à requerente o valor de R$ 5.283,00 (cinco mil duzentos e oitenta e três reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1 ,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Transitado em /u/gado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Execução. Nº 8.467/2004
Reclamante: AJOL – Comércio e representação de artigos de tapeçaria LTDA - ME
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
Reclamado: Milton Guimarães Lima
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.62) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Manutenção de Posse. Nº 23.600/2012
Reclamante: Adeuvaldo Silva Barros
Advogado: Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214 B
Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida Silva
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO1976
FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa seus advogado da sentença (fls.20) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente. Nº 24.227/2012
Reclamante: Baltazar Gerolim da Silva
Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621
Reclamado: Osvaldo Ferreira Oliveira Filho
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado do Autor do seguinte despacho (fls.20): Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 15V. Desentranhe-se mediante cópia.

Ação: Ação de Cobrança. Nº 22.058/2011
Reclamante: Clara Macedo Januário Silva
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796
Reclamado: Amabel R. da Silva e Paulo Ricardo Silva Sousa
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.20) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil,

declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT. Nº 22.746/2011
Reclamante: Clodomir Pereira dos Santos
Advogado: SamiraValéria Davi da Costa – OAB/TO 4739 A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A
FINALIDADE: INTIMAR as partes na pessoa dos seus advogados da sentença (fls.100) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: IST0 POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a ré na pessoa de seu advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678A para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação: Restituição de parcelas pagas c/c indenização... Nº 23.406/2012
Reclamante: Cleomar Euzébio dos Santos
Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção – OAB/TO 4812
Reclamado: Eletroprêmios/Eletromotos
FINALIDADE: INTIMAR o Reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.60) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela. Oficie-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Manutenção de Posse Nº 24. 684/2012
Reclamante: Neliany Aparecida Dias Oliveira
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24. 292/2012
Reclamante: Francisco Inácio dos Reis
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24. 298/2012
Reclamante: Walter Inácio de Sousa
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24. 128/2012
Reclamante: Raimunda de Sousa Silva
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:

Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24.301/2012
Reclamante: Idelma Matias Bezerra
Advogado: Miguel Vinicus Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24.295/012
Reclamante: Maria Antonia dos Reis
Advogado: Miguel Vinicus Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 23.400/2012
Reclamante: João Luiz Oliveira Silva
Advogado: Miguel Vinicus Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24.297/2012
Reclamante: Maria Lima Silva
Advogado: Miguel Vinicus Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Manutenção de Posse Nº 24.467/2012
Reclamante: Luis Gonzaga Ferreira
Advogado: Miguel Vinicus Santos - OAB/TO 214-B
Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3.794

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho:
Considerando que a parte requerida propôs ação reivindicatória em desfavor da parte requerente e que vem acordo com os demandados, determino a suspensão do feito até a audiência do processo da ação reivindicatória. Intimem-se

Ação: Cobrança de Indenização de Obrigação... Nº 22.508/2011
Reclamante: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos
Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos - OAB/TO 2894
Reclamado: Tim Matriz
Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente do deferimento de fls. 61, do pedido de desistência do recurso apresentado.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... Nº 17.829/2009
Reclamante: Diretriz Engenharia e Construção Ltda
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1.363
Reclamado: Claro S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do(a) requerente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca do referido pedido.

Ação: Diferença de Indenização por Invalidez do Seguro... Nº 15.085/2008
Reclamante: Laura Rodrigues Lima da Silva
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do seguinte despacho: Considerando que o substabelecimento da procuração ao advogado intimado não vedava a sua intimação para os atos do processo e, considerando que o referido advogado foi intimado de todos os atos processuais, indefiro o pedido de fls. 150/152. Intime-se. Arquivem-se os autos.

Ação: Repetição de Indébito DPVAT Nº 20.739/2011
Reclamante: Janayna Ferreira Martins
Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT Nº 22.636/2011
Reclamante: Gildemar Freitas Moura
Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB/TO 4.739-A
Reclamado: Seguradora Líder de Consorcio de Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados do seguinte despacho: Considerando a desistência pela parte autora às fls. 69-V, do recurso interposto, bem como o cumprimento integral da obrigação e o levantamento às fls. 62 do valor condenado na sentença, arquive-se com baixa na distribuição.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA
AUTOS Nº 18.165/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
AUTORA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora intimada da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. .....Ante ao exposto, determino a digitalização do presente feito nos termos da Instrução Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c a Portaria 741/12, bem como procedendo no devido arquivamento do feito físico nos termos da IN 07/12 da CGJUS-TO, com a respectiva remessa do feito eletrônico à 1ª Vara Criminal desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, parágrafo único, da lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Julho de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 17.966/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
AUTORA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora intimada da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. ....Ante ao exposto, determino a digitalização do presente feito nos termos da Instrução Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c a Portaria 741/12, bem como procedendo no devido arquivamento do feito físico nos termos da IN 07/12 da CGJUS-TO, com a respectiva remessa do feito eletrônico à 1ª Vara Criminal desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, parágrafo único, da lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Julho de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 20300/12
Autor: ANTONIO MARTNS DA SILVA
Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS e IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Vítima: O ESTADO
INTIMAÇÃO: fls.94. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso, vez que tempestivos, para REJEITÁ-LO, quanto ao mérito, mantendo a sentença de fls.87/88 em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS
Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos nº **8175/12 (Protocolo Único 2012.0004.0444-0/0) 2ª Publicação**
Ação: Interdição
Requerente: Sandra Regina da Silva Cardoso.
Interditando: Regivan da Silva Cardoso.
Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de REGIVAN DA SILVA CARDOSOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora a sua irmã SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.900, CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguatins, 14.07.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO.

Autos nº **7799/11 (Protocolo Único 2011.0011.5710-4/0) 2ª Publicação**
Ação: Interdição
Requerente: Pedro Gomes da Silva.
Interditada: Jardilina Gomes da Silva.
Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JARDILINA GOMES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu irmão PEDRO GOMES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno beneficio serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 10.07.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO.

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N° 2008.0010.2288-8 (038/04)
Requerente: MÁBIO ALAILSON BARBOSA
Advogada: Dra. Samya Nara Rocha Mendes OAB/TO 2619
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo 2703 OAB/TO
SENTENÇA- INTIMAÇÃO: **"**Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, pois a validade do mandato encontra-se expirada, conforme infere do teor da procuração de fls. 83. Intime-se também a parte autora para informar e comprovar nos autos o número de parcelas efetivamente consignadas. Prazo 05 (cinco) dias. Após, autos conclusos com urgência."

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0011.3121-0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Embargada: Clarisse Batista Gonçalves
Advogados da embargada: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da Embargada, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 20-27, a seguir transcrita: "Resolvo o mérito da demanda, *ex vi* do art. 269,

I, do CPC. Condeno ao embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da execução, em atenção ao zelo profissional do advogado e o tempo da resolução da lide. No que pertine às custas, suspensa a exigibilidade quanto a parte embargada pelo período de 5 (cinco) anos, com espeque no art. 12 da lei 1.060/50, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, deverá prosseguir a execução, observados os ditames constantes nesta sentença, expedindo-se oportunamente a RPV. Publique-se, registre-s e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 28 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0001.0729-4
Ação: Representação
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: João Alfredo Lima
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-63.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização, informo ainda de que os presentes autos será remetido ao TJTO, em razão do Recurso.

Autos nº 2012.0001.0699-7
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado do requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerida: Mariza Gomes Campos
Advogado: não constituído
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Iunes Machado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 78/80, a seguir transcrita: "Destarte, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito e, por conseguinte, REVOGO a liminar concedida às fls. 42/43 dos autos, determinando a devolução do veículo à requerida. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO a fim de proceder o desbloqueio Judicial do veículo descrito na exordial. Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se houverem a cargo da parte autora (art. 26, CPC). Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito"

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/13
Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2011.0012.8788-1
CARTA PRECATÓRIA Nº 5009410-49.2013.827.2706 CHAVE 726882584913
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ LEANDRO LELIZARDO SILVA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
REQUERIDO: EDSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dra. Jaqueline do Nascimento Souza, OAB/SP 280.298
REQUERIDO: DARLEY JOSE CALDEIRA DE LIMA
ADVOGADO: Dr. Enzo Alex Velasquez Farias, OAB/SP 190.193
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA: Dra. Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573A
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para comparecerem à audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 19/09/2013 às 16:15 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaina, no Edifício do Fórum".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 564/13 – Cjr
EDITAL DE INTERDIÇÃO **- FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA,** RG n. 375.573

SSP/TO, nascida aos 06/10/1961, filha de João Bispo de Sousa e de Maria Pereira de Sousa, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **JOANICE PEREIRA DE SOUSA,** brasileira, solteira, doméstica, RG n. 972.719 SSP/TO, CPF n. 916.603.001-34, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, n. 1975, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 19 (dezenove) de abril (04) de 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
BOLETIM EXPEDIENTE 568/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA,** brasileiro, casado, RG n. 1.220.958 SSP/TO, CPF n. 701.251.061-73, residente na Rua Cristalândia, n. 820, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **SILVANIA FERREIRA DE LIMA,** brasileira, convivente, do lar, RG n. 1.058.839 SSP/TO, CPF n. 034.699.081-50, residente na Rua Cristalândia, n. 820, Vila São João, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 567/13 – Cjr

EDITAL DE INTERDIÇÃO **- FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ADELAIDE PEREIRA DA COSTA,** brasileira, solteira, estudante, RG n. 536.777 SSP/TO, CPF n. 281.264.912-72, residente e domiciliada na Rua Raul do Espírito Santo, n. 186, Setor Sul, Colinas do Tocantins, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **LUÍZA BANDEIRA DA COSTA,** brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG n. 1.552.752 SSP/PA, CPF n. 853.777.081-72, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, n. 186, Setor Sul, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 19 (dezenove) de abril (04) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 566/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de MARGARIDA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, aposentada, natural de Babaçulândia, TO, nascida aos 22/02/1969, filha de Candido Gomes da Cruz e de Josefa Pereira da Cruz, RG n. 891.751 SSP/TO, CPF n. 934.742.291-68, registrado no Cartório de Registro Civil de Araguaína, TO, sob o n. 096514, folha 170, livro A-127, residente na Avenida Ruidelmar Limeira Borges, n. 2773, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA TEREZA DA CRUZ FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, RG n. 712.522 SSP/TO, CPF n. 450.380.151-15, residente e domiciliada na Avenida Ruidelmar Limeira Borges, n. 2773, Setor Novo Horizonte, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 (vinte e dois) de maio (05) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 565/13 – Cjr

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **VALDECI BEZERRA,** brasileira, nascida aos 06/02/1955, filha de João Bezerra das Neves e de Conceição Bezerra, certidão nascimento sob n. 10084, Fls. 270, Livro A-11, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Araguaina, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **CONCEIÇÃO BEZERRA NEVES,** brasileira, viúva, do lar, RG n. 88.971 SSP/TO, residente na Avenida Natal, s.n., Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 20 (vinte) de março (03) de 2013.

BOLETIM EXPEDIENTE 563/13 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **JULCESON ALVES DA COSTA,** brasileiro, solteira, RG n. 281.898 SSP/TO, natural de Buriti Alegre, GO, nascido aos 12/01/1959, filho de Josafá Amâncio da Costa e de Firmina Alves da Costa, RG n. 281.898 2ª via SSP/TO, registrado no Cartório de Registro Civil de Buriti Alegre, GO, sob o n. 7.106, folha 39 verso, livro A-20, residente na Rua Joel Camilo da Silva, n. 1640, Centro, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARIA CÉLIA ALVES COSTA ESCLAVASSINI,** brasileira, casada, do lar, portadora RG n. 261.849 SSP/TO, CPF n. 369.746.841-34, residente e domiciliada na Rua Joel Camilo da Silva, n. 1640, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdita sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 22 (vinte e dois) de maio (05) de 2013.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2009.0006.7981-4/0
PEDIDO: Reconhecimento de União Estável
REQUERENTE: GILVANI DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757
REQUERIDO: LUIZ RIBEIRO DA SILVA e OUTROS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada, para que compareça em Cartório e retire as Cartas Precatórias de Citação dos requeridos para dar cumprimento.

AUTOS Nº 2007.0007.3286-7/0
PEDIDO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MIGUEL LUCIO CARDOSO
ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379
REQUERIDOS: DINO LUCIO CARDOSO e OUTROS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada, para que compareça em Cartório e retire as Cartas Precatórias de Citação dos requeridos para dar cumprimento.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 2006.0005.7029-0, que a justiça pública move contra o acusado WANDERLEY MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/03/1984, filho de Joana Marques da Silva, atualmente em local incerto e não sabido e vítima João Batista dos Santos, por infração do art. 121, §2º, inciso I, II e IV, art. 288, parágrafo único, c/c art. 69 e 29 do Codigo Penal e art. 14, da Lei Federal 10.826/2009; fica intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, em 23 de agosto de 2013. Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, nº. 2009.0006.8151-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra GEAN CARLOS ARAUJO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Porto Nacional/TO, CPF nº 021.003.231-61, nascido aos 17/12/1986, filho de Rosário Araújo e de Antônia Caldas de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Codigo Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2013. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, nº. 2009.0010.8986-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JANES CABRAL PESSOA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 13/10/1981, filho de Tereza Cabral Pessoa, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Codigo Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2013. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2011.0011.2382-0/0
AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE(S): CORNÉLIO HAROLDO DIJKSTRA
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO(S): THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: " Cuida-se de Ação Cautelar de Arresto promovida por Cornélio Haroldo Dijkstra em face de Thiago Henrique Gomes. Acordo realizado em audiência (f ls. 40/41), adimplido à f l. 43. E o relatório. Decido. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos *no* artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção *no* sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível, efetivamente cumprido. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 40/41 - que *passa a* integrar esta *sentença* - para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acertamento do Direito, **com resolução de mérito,** nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Honorários pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE..."

AUTOS N° 2007.0004.9327-7/0
PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO (S): Defensor Público
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): Bruno Noguti de Oliveira, OAB/PR -54488; Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO -4126-B E Camila de Bortoli Rossato – OAB/TO 4776
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da empresa requerida da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos *r\a* inicial e **DECLARO inexistentes os débitos referentes aos contratos n.° 113.774.254-0 e 114.089.795-8, firmados com a Brasil Telecom *S/A*. CONDENO** a requerida *ao* pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), **a** título de danos morais, ao demandante. *Correção* monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Determino ao reclamado que exclua, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome do autor, dos órgãos de proteção ao crédito, em razão dos fatos *narrados na* inicial, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o quantum de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas e honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2007.0003.3655-4 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Conselho Regional de Química da 12ª Região.
Adv: Nereu Gomes Campos OAB/GO 12.395
Executado: SARP MINERAÇÃO LTDA e OUTROS
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
SENTENÇA:

Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas pelo exeqüente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 4.759/01 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CARROÇAS AROEIRA LTDA.
Adv: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1857-A
Requerido: JOSÉ HAROLDO JÁCOMO DO COUTO
Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 146: (...) O valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-To. Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes, devendo o(a) devedor(a) ser intimado(a) para embargar a execução no prazo legal.. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS N. 2007.0004.1636-1 ANULATORIA
Requerente: SARP MINERAÇÃO LDA
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
Requerido: Conselho Regional de Química da 12ª Região
Adv: Nereu Gomes Campos OAB/GO 12.395
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para declarar a nulidade dos títulos extrajudiciais executados nos autos de execução fiscal e condenar o Conselho Regional de Química da 12ª Região a indenizar os requerentes SARP MINERAÇÃO LTDA, TIBALDO FRACASSSI e MARIA ALICE DE LIMA FRACASSI a título de danos morais, a importância de R$ 25.000,00 corridos monetariamente pelo INPC, a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § do CTN, contados da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, r as prescrições legais, arbitro em 10%(dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 4.962/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Adv: DIRCEU MARCELO HOFFMANN OAB/GO Nº 16.538 FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO Nº 21.0179 E LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES OAB/GO 26.302
Requerido: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Adv: FERNANDA RAMOS OAB/TO 1965
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta negativa da pesquisa do Bacen Jud de fls. 23/25, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender. 23 de agosto de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

AUTOS N. 3.422/98 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
Adv: Maria da Guia Costa Mascarenhas OAB/TO 1.360
Executado: Sindicato Rural de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
DESPACHO:
Intimem-se o exeqüente para no prazo de 5 (cinco) dias, informar o CPF/CNPJ do executado. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 3.982/99 EXECUÇÃO
Exequente: Calcário Dianópolis.
Adv: Wagner Leão dos Santos OAB/BA 13.462
Executado: Sadi Stradiotti
Adv:
DESPCAHO:
Dê-se vista por 5 dias. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Obs: (prazo para o Exequente)

Autos n. 6.009/04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BASF S/A
Adv: PAULO AGUSTO GRECO OAB/SP Nº 119.729
Executado: ABÍLIO PEREIRA GOMES NETO
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 88: (...) O valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-To. Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes. Inseri restrição de circulação no veículo encontrado. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS N. 2008.0003.4454-7 EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Isnard Pontes Jardim e Zilnar Antunes Pontes
Adv: Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Embargado: Texaco do Brasil S/A
Adv: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

SENTENÇA:
Por fim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS, para fins de desconstituir a penhora do bem descrito no item 4, reconhecendo-se a destinação do imóvel do casal ISNARD PONTES JARDIM e sua mulher ZILNAR ANTUNES PONTES há quase 40 anos como sendo de natureza impenhorável, com fulcro nos arts. 1046 e § 2º do CPC, art. 1º da lei 8.099/90, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das despesas e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

Autos n. 1.060/89 EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
Executado: PERCIVAL DE ABREU CARVALHO
Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011
Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 23 de agosto de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário

AUTOS N. 6.936/05 POPULAR
Requerente: Arnaldo Pessoa
Adv: José Roberto Amêndola OAB/TO 319-B
Requerido: Antônio Cantídio Arrais
Adv: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413 A

SENTENÇA:
Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o requerido ANTONIO CANTIDIO ARRAIS no ressarcimento dos valores recebidos de forma ilícita ao erário público municipal do município de Novo Jardim-TO, a ser apurado em liquidação de sentença, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. I, do CPC. Custas pelo requerido e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

AUTOS N. 2007.0003.3672-4 DECLARATORIA
Requerente: Eldorado Automóveis Ltda
Adv: Rogério de Castro Pinheiro Rocha OAB/DF 14.524 e Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5.778
Requerido: Nilson Antônio de Sousa Filho
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
SENTENÇA:
Posto isto, pelos fundamentos acima transcritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0009.9767-2 RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente; Nilson Antônio de Souza Filho
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
Requerido: AF Peças e Serviços Ltda
Adv: Rogério de Castro Pinheiro Rocha OAB/DF 14.524 e Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5.778

SENTENÇA:
Posto isto, pelos fundamentos acima transcritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0009.9767-2 RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente; Nilson Antônio de Souza Filho
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
Requerido: AF Peças e Serviços Ltda
Adv: Rogério de Castro Pinheiro Rocha OAB/DF 14.524 e Regina Maria de Freitas Castro OAB/DF 5.778
SENTENÇA:
Posto isto, pelos fundamentos acima transcritos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2012.0002.1861-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES
Adv: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133-B
Requerido: BANCO ITAÚ - CIA DE ITAULASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao distribuidor para que proceda ao cancelamento da distribuição, em seguida arquivando-se o feito. Desde já autorizo o desentranhamento da documentação, mediante substituição por cópia. P. R. I. Dianópolis, 03 de maiode 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 511/97 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
Requerido: HERCY AIRES RODRIGUES FILHO
Adv: HERCY AIRES RODRIGUES FILHO OAB/TO 4070
SENTENÇA: (...) Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 110/115. Intime-se. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 5000604-86.2013.827.2718 , tendo como Requerente Maria dos Anjos Correia Lima e Interditado Raimundo Lima Parente, tendo sido decretada a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "...Assim, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, via de conseqüência, decreto a interdição de Raimundo Lima Parente**,** brasileiro, solteiro, nascido aos 30/03/1995, natural de Carolina/MA, filho de José Sertão Parente e Maria Rita Correia Lima, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, II, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua tia Maria dos Anjos Correia Lima, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Dispenso-a da hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS Comarca de Filadélfia – Vara Única Avenida Getúlio Vargas, nº 453 – Centro – Filadélfia/TO – CEP: 77.795-000 – Fone: (63) 3478-1100 Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Filadélfia/TO, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P.R.I.C. Filadélfia, 21 de junho de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (26.08.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0006.9864-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093
Requerido: José Reis de Araújo
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º §1º, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia/TO, 13 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5130-4
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: Eduardo Pereira da Silva
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º §1º, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia/TO, 13 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº – 2009.0002.1497-8/0 – Execução de Título Judicial
Requerente: Cézar Floripe Campagnaro
Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
Requerido: Manoel Messias Alves de Miranda
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu procurador para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pela requerente, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 1.847/2004 – Embargos à Execução
Requerente: Francisco Lopes Saraiva
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
Requerido: Fazenda Pública Estadual
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu procurador para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 2009.0009.1143-1/0 – Reintegração de Posse S/A
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190
Requerido: Juci Ney Santos Vasconcelos INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu procurador para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de processo Civil. Torno sem efeito a liminar antes concedida. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios pela requerente, já antecipadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2009.0008.1958-6
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da parte final do o r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Cumprimento de Sentença.
Requerente: Derivan Campos Martins.
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.

Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - Teleb Celular - VIVO.
Advogados: Dr. Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B e Dra. Claudiene Moreira de Galize - AB/TO 2982-A.
Despacho de fl. 164: "De uma leitura acurada dos cálculos de fls. 153/156, extrai-se que não obedeceram aos ditames dos despachos/decisões de fls. 130, 143 e da sentença de fls. 80/84, na qual determinou correção monetária a partir da prolação da mesma, ou seja, 29/05/2007 (fl. 84) e não 29/3/2007 (fl. 153) e juros de mora desde a citação, sucedida em 16/9/2005 (fl. 27) e não em 10/08/2005 (fl. 153) e honorários sucumbenciais fixados em 15% sobre, apenas, o valor da condenação por danos morais, cuja correção monetária incide a partir de seu arbitramento, isto é, em 29/5/2007 (fl. 84) e juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença, ocorrido no caso em tela em 04/7/2008 (fl. 130); sem contar que não considerou o documento de fl. 152, conforme já determinado à fl. 130, alínea "a", in fine. Após, intimem-se para manifestar acerca dos novos cálculos e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 15/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0004.7428-7.
Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação Declaratória de Nulidade de Filiação Partidária.
Requerente: Fábio de Sousa Santos.
Advogado: Dr. Pabllo Vinícius Felix de Araújo - OAB/TO 3976.
Requerido: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.
Despacho de fl. 94: "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora, pessoalmente inclusive, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá, no prazo retro fixado, especificar as provas que, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Por fim, ressalta-se que, o caso em tela, não se subsume no artigo 330, inciso II, do CPC. Guaraí, 3/7/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2008.0006.8621-9 - Execução
Exeqüente: Joaquim Brito Damaceno
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B
Executado: João Tavares Lira
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010, fica intimado o Advogado do Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória Executória nº 191/2013 dos autos do processo acima identificados, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser expedida ao Juízo Deprecado.

Autos nº 2008.0010.1938-0
Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Indenização por Danos Pessoais, Materiais e Morais.
Requerente: R.R.L. e R.R.L representados por sua mãe Suzirene Rocha Wanderley Lacerda.
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372.
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS).
Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A e Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt – OAB/TO 1073.
Despacho de fl. 284: "Com fulcro no artigo 523, § 2º do CPC, abra-se oportunidade da parte contrária se manifestar acerca do agravo retido retro interposto. Guaraí, 20/06/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam o requerido e seu advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 5000478-61.2012.827.2721
Requerentes**:** A.L.P.D
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Requerente**:** C. DO N.
Advogados: DR. RAONNIR ABREU DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/CE 27.287, LUIZ ALVES DE FREITAS JUNIOR – OAB/CE 22.287
SENTENÇA: Diante disso, reconheço como genitor da autora o réu, devendo ocorrer às averbações na Certidão de Nascimento para fazer constar como nome do pai o Sr. C. do N., bem como os avós paternos os Srs. R. C. do N. e R. P. de O., consoante os

documentos juntados no evento 24. Além disso, consoante requerido pela autora, ter o seu nome modificado para fazer constar o nome de A. L. P. de S. N. Com relação aos alimentos, a autora requereu a fixação de alimentos definitivos no montante de 50% sobre o salário mínimo. Ocorre que na contestação o réu se declara desempregado e apresenta como profissão agricultor. Nesse sentido seguindo o parecer do Douto Ministério Público reconheço que, pelo binômio necessidade/possibilidade o montante mais coerente a ser fixado a título de alimentos definitivos é o percentual de 30% sobre o salário mínino a ser pago mensalmente, sob pena de inviabilizar a própria vida do réu. Vale mencionar, entretanto, que caso a situação financeira do réu sofra alteração, as partes poderão requerer a modificação do que fixado nesta sentença, posto que os alimentos não transitam em julgado inviabilizando sua alteração posterior. Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pela autora reconhecendo o parentesco de genitor do réu face a autora e determinando conforme a fundamentação a expedição de mandado de averbação junto ao 1º Oficio de Notas, Registro Civil, Títulos e Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em conformidade com a certidão juntada no evento 1. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Entretanto, concedo os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo réu, devendo a execução ficar suspensa em conformidade com a Lei 1.060/50. P.R.I.C. Após transito julgado, arquive-se. Dou os presentes por intimados."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº: 2012.0001.7971-4

Autor do fato: Elionisce Jardim da Silva Oliveira

Vítima: Hariadny Rodrigues Aguiar (representante legal: Raimunda Rodrigues Barros) Vistos etc,Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.A autora do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.20) e a cumpriu integralmente (fls.24/26).O Ministério Público requereu (fls.28) a extinção da punibilidade da autora do fato em razão do cumprimento da transação penal. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Elionisce Jardim da Silva Oliveira. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013.Marcelo Eliseu RostirollaJuiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2011.0008.8855-5

Autor do fato: Lucilene Pinheiro e Silva

Advogado: Dr. José Ferreira Teles- OAB/TO 1746

Vítima: Fernanda Camelo de Queiroz

SENTENÇA CRIMINAL nº 19/08 Vistos etc,Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.A autora do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.23) e a cumpriu integralmente (fls.31/v).O Ministério Público requereu (fls.33) a extinção da punibilidade da autora do fato em razão do cumprimento da transação penal. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Lucilene Pinheiro e Silva. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2011.0011.4283-2

Autor do fato: Widson Cardoso da Silva

Vítima: Ezequiel Morais da Silva

SENTENÇA CRIMINAL nº 17/08 Vistos etc, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.O autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.16) e a cumpriu integralmente (fls.30/31).O Ministério Público requereu (fls.35) a extinção da punibilidade do autor do fato em razão do cumprimento da transação penal.Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Widson Cardoso da Silva.Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2012.0004.6257-2

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Kélio Lomazzi

Advogada: Drª. Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO n.3395

Requerida: BV Financeira

Advogados: Drª. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5215 e Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO n.4311

DECISÃO n.04/08: Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O Banco requerido alega às fls. 198 que o valor executado é inexigível uma vez que formalizou acordo extrajudicial, alegando que foi devidamento cumprido

e comprovado nos autos antes da sentença. Entretanto, após análise dos autos, verifico que razão não assiste ao Requerido em suas alegações (exceção de pré-executividade fls. 188/199). Ressalto que o título executivo judicial (sentença de fls. 139/142) reveste-se de liquidez, certeza e exigibilidade e não comporta alegação de que apresenta vício. Como se constata, na primeira audiência realizada (dia 11.09.2012 – fls. 41) foi verificado que as partes entabularam um acordo extrajudicial (dia 10.09.2012 - fls. 19/21). Verifico que referido acordo não foi cumprido e, na segunda audiência de conciliação realizada (dia 14.11.2012 – fls. 135), o Banco Requerido reiterou a mesma proposta de acordo já formalizado nos autos, a qual não foi aceita pelo Autor. Em audiência de instrução e julgamento, o Banco apenas informou que referido acordo não tinha sido cumprido porquanto não havia sido homologado. Portanto, a sentença foi proferida em razão de que o Autor, em audiência, não mais aceitou os termos da proposta constante do acordo que não havia sido cumprido (fls.135). Infere-se ainda, que no mesmo dia em que a sentença foi proferida (dia 29.11.2012 – fls. 139/142), o Banco requerido protocolou o comprovante de depósito no valor do referido acordo (fls. 145). Entretanto, verifica-se pelo comprovante de depósito (fls. 146) que este ocorreu em 12.11.2012, ou seja, antes da data da audiência e que somente foi informado em 29.11.2012. Assim, competia ao Banco requerido ter informado na audiência que se realizou no dia 14.11.2012 sobre o cumprimento do acordo e requerido sentença de extinção em face da quitação. Porém se limitou a negar o cumprimento do acordo, cujos termos já não havia sido mais aceita pelo Autor (conforme se infere do termo de audiência - fls. 135). O Banco requerido interpôs recurso visando reformar a sentença, mas este foi julgado deserto (fls.184). Assim, operou-se os efeitos da coisa julgada (art. 467 CPC). Logo, o título judicial é perfeitamente exigível. Ante o exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

GURUPI
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.5710-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0004.6453-2/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Izeu Teixeira da Silva
Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho
Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2011.0004.4362-6/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Costa e Nazareno Ltda.
Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno
Executado: Termaco Terminais Marítimos de Containers Serviços Acessórios Ltda.
Advogado(a): Dr. Raul Amaral Júnior
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito retro, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 15/08/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7689/06
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Ana Martins Borges e outro
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Amadeu Alves Moreira e Sebastião Tatico Borges
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, na pessoa de seu advogado, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem ao pagamento da importância de R$ 213.416,55 (duzentos e treze mil quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.1174-2- Ação de Cobrança Securitaria c/c Antecipação de Tutela

REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO nº 4417
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data designada para realização da perícia nos autos em epígrafe, sendo o dia 19(dezenove) de setembro de 2013, às 17:00 horas, no Consultório Médico do Dr. Jacy do Amaral, situado na Av. Pernambuco, esq. com rua 03, centro, Gurupi-TO, bem como a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher os honorários perícias que importa em R$ 500,00 (quinhentos reais), para prosseguimento do feito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0011.9044-6/0
Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: R.D.G. de C.
Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000
Requerido: B. dos A.F.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/09/2013, às 15:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0010.4811-9/0
Autos: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS
Requerente: L. L. R.
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838
Requerido: J. C. R.
Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/09/2013, às 16:30 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhida as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.4843-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: WELLIGTON SANTOS DE MELO
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329
INTIMAÇÃO : Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls 52 que segue transcrito: "CLS... Digam as partes e pretendem produzir provas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 9.922/01 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CÉZAR SCHIMITT E OUTROS
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO : Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls 294 que segue transcrito : " CLS... Intime-se a Fundação Unirg para uma possível composição. Intime-se Cumpra-se Gurupi-TO, 08 de Agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.6823-0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 437
Requerido: ANDERSON FERNANDES SALES
INTIMAÇÃO : Intimo a parte Requerente da sentença de fls 39/40 que segue parte dispositiva transcrita: " Vistos etc... Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, Julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC[1]. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6.830/80[2] . Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 21 de Agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.6394-8 –RETIFICAÇÃO
Requerente: LIBERATINA FRANÇA VIEIRA E BARTOLOMEU DE FRANÇA VIEIRA (ESPÓLIO)
Rep. Jurídico: ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322
INTIMAÇÃO : Intimo o advogado da parte Requerente para que no dia da audiência o mesma venha acompanhado com seu cliente.

AUTOS: 2012.0005.6394-8 –RETIFICAÇÃO
Requerente: LIBERATINA FRANÇA VIEIRA E BARTOLOMEU DE FRANÇA VIEIRA (ESPÓLIO)
Rep. Jurídico: ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB/TO 4322
INTIMAÇÃO : Intimo a parte Requerente do despacho de fls. 26 que segue transcrito: "Cls... Tendo em vista o não comparecimento do Òrgão Ministerial na audiência de justificação realizada no dia 06/03/2013, designo o dia 04/09/2013 ás 15:00h para uma nova audiência de justificação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9561-8 –AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR IDADEDE TRABALHADOR RURALCOM RITOORDINÁRIO
Requerente: ROBERTO RODRIGUES CHAVES
Rep. Jurídico: RUSSELL PUCCI
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO : Intimo a parte Requerente do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os quais se encontram em cartório para os devidos fins de mister.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.4407-2 – INDENIZAÇÃO
Requerente: RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
Advogados: DR. CÉZAR SOUZA OAB RS 12967, DR. JÚLIO EDUARDO PIVA OAB RS 38866, DRA. KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA OAB TO 5310
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, Art. 302, Art. 333, I, ambos do CPC, Art. 402, Art. 422, Art. 730, Art. 734, Art. 750, todos do CC, julgo improcedente o pedido de indenização e condeno a Ré Helios Coletivos e Cargas LTDA a pagar a Autora Raquel de Sousa Franco Parreira a quantia de R$ 1000,00 (mil reais) por danos morais, acrescidos de juros moratórios a partir do dia 20/06/2012, data do ilícito, e correção monetária a partir do arbitramento. A Ré deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30 de julho de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSOS Nº: 2009.0003.0777-1
Requerente(s): Luzia da Luz Souza e Kezio Souza Miranda
Advogados:Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099b
Requerido: Genivaldo Antonio Brilhante e Vamir Alves Miranda
Advogados: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

SENTENÇA I – RELATÓRIO: Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS, E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** proposta por **LUZIA DA LUZ SOUZA E KEZIO SOUZA MIRANDA** em face de **GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA** buscando indenização por danos

morais e materiais advindos pela morte de **Leonardo de Souza Miranda**, respectivamente esposo e pai dos requerentes. Aduz que o primeiro requerido efetuou disparos de arma de fogo contra Leonardo de Souza Miranda, ocasião na qual o segundo requerido teria aproveitado a queda do alvejado para bater sua cabeça diversas vezes contra o solo, eventos que supostamente conduziram à morte do senhor Leonardo. Imputa aos requeridos responsabilidade civil acerca da morte de Leonardo de Souza Miranda, sustenta a ocorrência de dano moral e de dano material, levanta o *quantum* indenizatório, apresenta pensão que acha devida à esposa e ao filho da vítima (Leonardo), estabelece forma de pagamento das pensões auferidas e pede alimentos provisionais em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Contestação e documentos anexados pelos requeridos às fls. 93/317. Impugnação e documentos apresentados pelos requerentes às fls. 318/323. Realizada audiência de conciliação, esta restou prejudicada, conforme ata de fl. 327. Realizada audiência de instrução e julgamento, verificou-se a ausência dos autores e dos réus, oportunidade que concluiu-se pela falta de interesse na produção de provas, conforme ata de fl. 343. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das constantes dos autos, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. **II.I – NÃO INFLUENCIA DA SENTENA PENAL ABSOLUTÓRIA *IN CASU*:** Concomitante ao curso do processo cível verificou-se o andamento de ação penal contra os requeridos, esta culminando na realização do Tribunal do Júri e prolação de sentença absolvitória dos requeridos na esfera criminal. Contudo, na sentença juntada às fls. 349/350, observa-se a improcedência do pedido formulado na denúncia e a consequente absolvição criminal dos requeridos pela vontade única e direta dos jurados, sem, contudo, esclarecer-se de forma categórica e definitiva a completa inexistência material do ato ilícito lastrador da lide cível ora analisada. Reza o código civil a premissa de que a responsabilidade civil é independente da criminal, sendo auferida em procedimento próprio e sem a influência da decisão exarada pelo Tribunal do Júri, conforme evidencia o art. 935 do supracitado *codex*, senão vejamos: *Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.* Conforme se extrai do bojo legal acima vergastado, não há de se discutir na esfera cível a existência do fato ou sua autoria quando tais pontos já houverem sido discutidos e decididos no juízo criminal. No entanto, o Tribunal do Júri refletiu na sentença alhures citada apenas sua autonomia absolvitória, não deliberando de forma alguma sobre a existência do fato ou mesmo sua autoria, absolvendo de plano os acusados sem maiores considerações. O próprio *Decisum* criminal não traz qualquer determinação quanto à autoria/existência do ato ilícito sendo taxativo quando diz: *Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para absolver **GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES DE MIRANDA** da acusação referente aos fatos praticados contra LEONARDO DE SOUZA MIRANDA*. Não se fala que os ora requeridos não praticaram o ato ilícito, tampouco que tal conduta não existiu. Tão somente absolvem-nos pela vontade soberana dos Senhores Jurados. Assim sendo, por lídima questão de justiça e respeito aos direitos civis dos requerentes a sentença criminal exarada conforme vontade do Tribunal do Júri não há de influenciar o processamento e julgamento da presente ação cível, isso alicerçado nos ditames dos arts. 64 e 66 do Código de Processo Penal. Observe-se: *Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil. Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.* Outrossim, o CPP é taxativo quando estabelece que faz coisa julgada na esfera cível a sentença penal absolvitória pautada na prática de ato praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito, conforme assevera o art. 65 do código supra. Vejamos: *Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.* Convalidando o posicionamento acima evidenciado, o Tribunal da Cidadania veiculou informativo abordando a matéria supradiscutida e esclarecendo a impossibilidade de qualquer respingo da sentença penal no processo cível que seja fora dos moldes do art. 65 do CPP, dessarte extrai-se do informativo 437/STJ: ***SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA. EFEITO. CÍVEL. A questão consiste em determinar se a absolvição penal do preposto do recorrente com base no inciso IV do art. 386 do CPP é capaz de tolher os efeitos de sentença cível anteriormente proferida na qual o recorrente foi condenado ao pagamento de pensão e indenização por danos morais e materiais por morte em acidente de trânsito. Destacou a Min. Relatora que, na hipótese, tanto a responsabilidade criminal quanto a civil tiveram origem no mesmo fato. Entretanto, observa que cada uma das jurisdições, penal e civil, utiliza diferentes critérios para aferição do ocorrido. Dessa forma, a absolvição no juízo criminal não exclui automaticamente a possibilidade de condenação no juízo cível, conforme está disposto no art. 64 do CPP. Os critérios de apreciação da prova são diferentes: o Direito Penal exige integração de condições mais rigorosas e taxativas, uma vez que está adstrito ao princípio da presunção de inocência; já o Direito Civil é menos rigoroso, parte de pressupostos diversos, pois a culpa, mesmo levíssima, induz à responsabilidade e ao dever de indenizar. Assim, pode haver ato ilícito gerador do dever de indenizar civilmente, sem que penalmente o agente tenha sido responsabilizado pelo fato. Assim, a decisão penal absolutória, que, no caso dos autos, foi por inexistir prova de ter o réu concorrido para a infração penal (art. 386, IV, do CPP), ou seja, por falta de provas da culpa, não impede a indenização da vítima pelo dano cível sofrido. Expõe, ainda, que, somente a decisão criminal que tenha categoricamente afirmado a inexistência do fato impede a discussão da responsabilidade civil, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Além do mais, o art. 65 desse mesmo código explicita que somente a sentença penal que reconhece o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito faz coisa julgada no cível (essas circunstâncias também não foram contempladas nos autos). Na espécie, segundo a Min. Relatora, a questão assume relevância pelo fato de que se debate a possibilidade de o recorrente ser alcançado em processo penal do qual não foi parte, só seu preposto, visto que o sistema processual brasileiro não admite a***

***intervenção do responsável civil na ação criminal, de modo que, sob o prisma dos limites subjetivos da coisa julgada, conduz à conclusão de que a condenação do recorrente ao pagamento da indenização fixada pelo juízo cível não deve ser desconstituída. Nesse contexto, a Min. Relatora, acompanhada pela Turma, negou provimento ao recurso, confirmando o acórdão recorrido conclusivo de que a decisão criminal que absolve o réu em razão de insuficiência de prova de sua culpabilidade não implica a extinção da ação de indenização por ato ilícito. (*REsp 1.117.131-SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º/6/2010).**Nessa linha apresento jurisprudência: *PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E ESTABELECIMENTO BANCÁRIO POR MORTE DE FILHO DA AUTORA - ABSOLVIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - NÃO INFLUÊNCIA SOBRE O JUÍZO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA ANTE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA, HAJA VISTA AS PRESENTES NOS AUTOS SEREM BASTANTES - JUNTADA DE DOCUMENTOS SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, POR A PARTE AUTORA SE HAVER MANIFESTADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA, POR NÃO SE PRESTAREM OS EMBARGOS À REAPRECIAÇÃO DE PROVAS E À MODIFICAÇÃO DO JULGADO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - REJEITADA ANTE A EXPOSIÇÃO SUCINTA DE MOTIVOS - MÉRITO: RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR ATO ILÍCITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA AGÊNCIA BANCÁRIA E DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA, POR PARTICIPAR ESTA DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO - DANO MORAL E MATERIAL E DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS CONFIGURADOS - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1-A jurisdição cível independe da criminal. Nos termos do art. 66 do CPP e do art. 1.525 do CC/16, acaso a sentença absolutória se baseie em falta de provas, nenhum efeito produzirá no juízo cível. No caso, como a decisão do júri não é fundamentada, quando absolve, não se sabe se foi ou não por insuficiência de provas. Nesse sentido, não tem influência alguma neste juízo. 2-A responsabilidade da agência bancária pelo ato ilícito é objetiva, independendo da existência de culpa e somente passível de omissão quando provada (o ônus é seu) a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro: o que não ocorreu. O filho da autora, no caso, equipara-se a consumidor, por força do art. 17 do CDC. 3-Responde objetivamente também a empresa de vigilância, porque participou da cadeia de fornecimento como contratada para prestação de um serviço terceirizado. 4-Os alimentos, provado que a vítima trabalhava, mas não o quantum de seu salário, devem fixar-se em 2/3 do salário mínimo até a data em que aquela completaria 25 anos e, a partir de então até a data em que completaria 65 anos, em 1/3 do salário mínimo.* (TJ-PE - AC: 168584 PE 0001199906, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 15/12/2009, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20, undefined). Ainda: *APELAÇAO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO DAS CUSTAS DO PROCESSO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ART. 257 DO CPC. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE FILHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA FUNDAMENTADA NO ART. 386, V, DO CPP. POSSIBILIDADE DA PRETENSAO DE NATUREZA CÍVEL. ALEGAÇAO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. DEVER DE CUIDADO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE MAIOR PORTE. OMISSAO DE SOCORRO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO CRIADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PENSIONAMENTO. IDADE PROVÁVEL DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. PROIBIÇAO DA reformatio in pejus. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Como se infere do art. 19 do CPC cabe à parte prover as despesas dos atos no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final:Art19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público. 2. O art. 128 do RITJPI, por sua vez, determina que o preparo será realizado no prazo previsto na lei processual, com a devida juntada do comprovante aos autos, in verbis:Art. 128. O preparo será feito no prazo previsto na lei processual, mediante guia à repartição ou estabelecimento bancário competente, juntando-se aos autos o comprovante.Parágrafo único. A falta de preparo em tempo hábil dá lugar à aplicação das sanções previstas na lei. 3. Ante a ausência de previsão legal, no Código de Processo Civil, acerca do prazo para o pagamento do preparo da sentença, o STJ firmou entendimento pela aplicabilidade do art. 257 do CPC, que determina que será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada, analogicamente, aos casos de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como nos casos de embargos à execução. 4. Dessa forma, a jurisprudência dos Tribunais tem aplicado o prazo de 30 dias, do mencionado artigo, para comprovar o recolhimento das custas judiciais, à impugnante/embargante, independentemente de intimação para tanto, sob pena de rejeição da impugnação ou dos embargos opostos. (Precedentes do STJ e do TJRS). 5. A absolvição no juízo criminal não exclui de forma automática a possibilidade de condenação na esfera cível, como se extrai da leitura do art. 64, do CPP, segundo o qual, (...) a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.6. Desse modo, o causador do dano pode ter cometido um ato ilícito gerador do dever de indenizar, muito embora não tenha sido condenado, na esfera penal, pelo mesmo fato. 7. O STJ, no Informativo de Jurisprudência de nº 0437, segue o entendimento de que somente a decisão criminal que tenha categoricamente afirmado a inexistência do fato impede a discussão da responsabilidade civil, ou seja, apenas nas situações em que, na esfera criminal, possa ser comprovada a inexistência de materialidade ou da autoria do crime , é que restará impossível a pretensão indenizatória de natureza cível.8. Por outro lado, o art. 65 do CPP determina que somente a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito faz coisa julgada no âmbito cível.9. Não há que se falar em culpa exclusiva da vítima, por conduzir veículo em via pública, sem habilitação e capacete, na medida em que são infrações administrativas, cuja imposição de penalidade é de competência do órgão de trânsito, não sendo, portanto, fundamento suficiente para imputar responsabilidade civil por acidente ao qual o condutor irregular não deu*

causa. (STJ, REsp 896.176/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012).10. Há de se ressaltar, ainda, que a regra do art. 29, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos veículos maiores pela segurança dos veículos menores no trânsito, o que reforça o dever de cuidado dos motoristas de veículos maior porte. (STJ, REsp 1069446/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 03/11/2011) 11. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguida pelos tribunais pátrios, é no sentido de que o dano moral decorre do próprio acidente de trânsito, sendo desnecessária a prova efetiva do sofrimento dos Autores, ora Apelados, bem como, comprovada a culpa do motorista do veículo, o Apelante deve responder, objetivamente, pelos danos decorrentes do ato ilícito. (Precedentes STJ, TJSP e TJPI) 12. No caso da reparação dos danos decorrentes de acidentes automobilísticos, prepondera a responsabilidade objetiva, fundamentada na teoria do risco criado.13. Desta forma, havendo o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima, sem a participação desta última para a formação do nexo causal, surge a obrigação de indenizar pelo causador do dano, independentemente da existência, ou não, do elemento volitivo de sua conduta.14. Não há critérios fixos para o arbitramento do dano moral, ficando, portanto, ao arbítrio do julgador, que deve estar atento ao bom senso e à eqüidade, em relação ao caso concreto, para aferir a extensão da lesão e o valor da reparação devida.15. A jurisprudência do STJ há muito leva em consideração para o cálculo do dano moral o tempo de sobrevida da vítima, estabelecendo a provável idade de 65 (sessenta e cinco) anos, embora não de maneira absoluta, tendo em vista sempre as circunstâncias do caso concreto, como o termo final para o pagamento das pensões arbitradas. 16. Apesar do entendimento jurisprudencial ser voltado para o pensionamento, em favor dos pais, até a idade provável da vítima, de acordo com a análise de cada caso concreto, a sentença foi omissa, neste ponto, e, tendo em vista que a parte Apelada não recorreu da sentença, não há como reformá-la, de ofício, neste particular, em razão da proibição da reformatio in pejus , óbice processual contido no art. 515 do CPC, que impede a majoração do quantum indenizatório, em prejuízo da parte recorrente, como limitação ao efeito devolutivo da apelação.17. Esta linha de entendimento doutrinário, de proibição da reformatio in pejus em desfavor da parte recorrente, é adotada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.18. No tocante à correção monetária, a Corte Especial do STJ aprovou a Súmula 362, com o seguinte texto: a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. 19. Com relação aos juros, o STJ, no julgamento do REsp 903258 (citado acima), de relatoria da Min. Maria Isabel Gallotti, firmou novo entendimento de que a incidência dos juros de mora, aplicados à indenização por dano moral, deve ocorrer a partir do arbitramento, vez que referida indenização só passa a ter expressão em dinheiro, a partir da decisão judicial que a arbitrou. (STJ, REsp 903258/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 17/11/2011) 20. Recurso conhecido e improvido. (TJ-PI - AC: 201100010010647 PI , Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Data de Julgamento: 25/04/2012, 3a. Câmara Especializada Cível, undefined) No mesmo sentido: *PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INEXISTÊNCIA – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – MORTE DE MENOR – ABSOLVIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JURI – EFEITO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL. I – Tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. II – Permite-se a investigação, no âmbito cível, da existência de responsabilidade civil, quando o Tribunal do Júri absolve o réu, por negativa de autoria, uma vez que essa decisão não é fundamentada, gerando incerteza quanto à real motivação do juízo decisório criminal. Recurso especial provido. (*STJ - REsp: 485865 RJ 2002/0165641-4, Relator: Ministro CASTRO FILHO, Data de Julgamento: 24/05/2004, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.06.2004 p. 219REVJMG vol. 168 p. 305, undefined) Superada a impossibilidade de reflexo da sentença penal absolvitória *in casu*, evidencia-se possível análise do bojo probatório cível para aferição da responsabilidade dos requeridos acerca do ato ilícito praticado conta Leonardo de Souza Miranda. **II.II – DO ÔNUS *PROBANDI* E DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL:** Esclarece-se *prima facie* que a consubstancialização do bojo probatório tem regra definida pelo art. 333 do CPC, senão vejamos: *Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.* Nessa batuta verifica-se obrigação do autor alimentar os autos com provas que consubstanciem a tutela jurisdicional pretendida. Já o réu deve juntar quantas provas existam que demonstrem fato/direito impeditivo, modificativo ou extintivo contrário às pretensões do autor. No caso concreto, observo que os requerentes alimentaram o arcabolso probatório com documentos sustentadores da pretensão jurisdicionalmente almejada, qual seja, a responsabilização civil dos requeridos pela morte de Leonardo de Souza Miranda, sem que os esses lograssem êxito na desconstituição da tutela pretendida. Os requerentes juntaram na inicial os depoimentos de JOÃO CARLOS ESPINDULA DE CASTRO (fls. 35/36), JOÃO DE SOUZA MIRANDA (fls. 37/38), GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE (REQUERIDO – fls. 39/41), VALMIR ALVES MIRANDA (REQUERIDO – fls. 44/46) e os Termos de Qualificação e Interrogatório de Genivaldo (fls. 64/69) e Valmir (fls. 70/76), bem como exame cadavérico do *de cujus* e cópia do LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA.Os requeridos, por sua vez, juntaram os depoimentos de MIGUEL ALVES BRILHANTE (fls. 142/143), ALFEU QUEIROZ (fls. 144/145), PEDRO DE SOUZA MIRANDA (fls. 146/147), JOÃO DE SOUZA MIRANDA (fls. 173/174), SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA (fls. 177/178), CARLITO DE SOUZA MIRANDA (fls. 175/176) e LUZIA DA LUZ SOUZA (fls. 179/181) e demais cópias dos autos do processo criminal. Averiguando os depoimentos dos requeridos GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE (fls. 39/41), VALMIR ALVES MIRANDA (fls. 44/46), observa-se a confissão e corroboração de que Genivaldo foi o autor dos disparos que culminaram na morte do esposo e pai dos requerentes. Ademais, com exceção dos depoimentos de MIGUEL ALVES BRILHANTE, ALFEU QUEIROZ e PEDRO DE SOUZA MIRANDA, **TODOS** os outros depoimentos (inclusive os juntados pelos requeridos) imputam a autoria dos disparos realizados contra Leonardo à Genivaldo. Ademais, explorando o conjunto documental anexado pelos requeridos, em especial os depoimentos de JOÃO DE SOUZA MIRANDA (fls. 37/38) e reafirmado pelo depoimento de fls. 173/174, SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA (fls. 177/178) e LUZIA DA LUZ SOUZA (fls.

179/181) vislumbra-se a conduta ativamente participativa de Valmir na morte de Leonardo, no quando ele senta-se sobre o corpo do agora *de cujus* e bate várias vezes seu rosto contra o chão. Em sede de audiência de instrução e julgamento da qual foram as partes devidamente intimadas, conforme Certidão de fl. 339, essas deixaram de comparecer e produzir novas provas, ocasião na qual concluiu-se que não mais havia interesse de produção de provas no juízo cível e ordenou-se a conclusão destes autos até o julgamento da ação criminal. Não há nos autos quaisquer documentos que descaracterizem ou imputem a outrem a autoria dos disparos ou das lesões faciais apresentadas por Leonardo após a ocorrência do ato ilícito por ele sofrido. Nada que fundamente entendimento diverso ao da responsabilização dos requeridos pela morte daquele e sua obrigação de indenizar. Sem mais provas a produzir e sendo as já existentes suficientes para a efetiva elucidação dos fatos, autoriza-se o julgamento da lide na forma em que se encontra, atendendo ao previsto no art. 330, I do CPC. **II.III – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, DA VERIFICAÇÃO DO DANO MORAL E MATERIAL E DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO.** Superada a questão processual atinente à dilação probatória, vejo presentes nos autos provas suficientes de que os requeridos são os responsáveis diretos pela morte de Leonardo de Souza Miranda. Uma vez verificado o ato ilícito, sua existência material na esfera penal e demonstrada sua ilicitude no âmbito cível, constituído está o dano e seu dever de indenizar, na forma do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil. Leia-se: *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.* Nessa messe, apresento jurisprudência do STJ: *CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE TORCEDOR APÓS PARTIDA DE FUTEBOL POR GRUPO DO TIME RIVAL. ABSOLVIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JURI. EFEITO SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA MATERIAL DO FATO. ARTS. 1.525 DO CC E 66 E 386 DO CPP. INCOMPATIBILIDADE PARCIAL. I. Nem todas as hipóteses de absolvição no Tribunal do Juri levam à aplicação das exceções previstas no art. 1.525 do Código Civil quanto à impossibilidade de apuração da existência do fato ou da sua autoria, em face da ressalva constante do art. 66 do CPP, norma mais moderna e prevalente. II. Assim, se não firmada, categoricamente, a inexistência material do fato – e aqui ele ocorreu – permite-se a investigação no cível da ocorrência de dolo ou culpa que levaram à prática do ilícito gerador da obrigação de indenizar. III. Caso em que a prova dos autos, como reconhecido pelas instâncias ordinárias – em 1o grau até antes da decisão criminal – mostra a participação dos réus na agressão a um grupo rival de torcedores que levou à morte do esposo e pai dos autores, após partida de futebol. Demonstrada a existência material do fato na esfera criminal e a ilicitude do comportamento, no âmbito civil, procede o pedido indenizatório relativamente aos responsáveis. IV. Recurso especial não conhecido.* (STJ - REsp: 26975 RS 1992/0022571-3, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 17/12/2001, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 20.05.2002 p. 142RDR vol. 23 p. 377, undefined). Compulsando os autos conforme amplamente alhures debatido e frente a todo o conjunto probatório anexado pelas partes, noto efetivamente praticado o ato ilícito com autoria confessa do senhor Genivaldo Antônio Brilhante e participação direta de Valmir Alves Miranda, restando inconteste a existência da conduta danosa bem como sua autoria e responsabilidade. Nesse passo, vejamos que na acepção de Carlos Roberto Gonçalves, o dano moral *é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos arts. 1º, III e 5º V e X da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.* Como de fácil observação, o dano sofrido pelos requerentes encaixasse com perfeição no conceito doutrinário supra, quando experimentados por esses a dor, o sofrimento e a tristeza da perda do marido e pai, pivô da relação familiar que nunca mais se fará fisicamente presente, apenas em lembranças que por vezes mais revoltam que confortam a profunda e imensurável dor da ausência do ente querido. Ademais, a família, constitucionalmente conceituada como base da sociedade, tem proteção especial do estado na forma do art. 226 da CF. No caso em análise, viu-se o desmantelamento violento e desproporcional da unidade familiar dos requerentes pelos requeridos num ato nefasto e de clara afronta ao direito à vida sobre o qual não paira qualquer dúvida quanto à materialidade ou autoria e que se choca diretamente com Estado Democrático de Direito consubstanciado pela dignidade da pessoa humana dos requeridos e do falecido. Reza recente jurisprudência: *APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS POR MARIDO EM SUA EX-ESPOSA - ABSOLVIÇÃO DO REQUERIDO NA ESFERA CRIMINAL, NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A CONCLUSÃO DE CULPA DO RÉU NA ESFERA CÍVEL - COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - ABALO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ANÁLISE DO SOFRIMENTO DA VÍTIMA, DA INTENSIDADE DO DOLO OU GRAU DE CULPA DO RESPONSÁVEL E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES - VALOR EXACERBADO - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS TERMO INICIAL DATA DE SUA FIXAÇÃO INALTERADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DESCABIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Retratando a prova dos autos que as agressões físicas praticadas pelo réu resultaram em lesões à vítima, inarredável se mostra o seu dever de indenizar o abalo moral suportado por esta. O arbitramento do valor da indenização incumbirá ao juiz, que o fixará observando as peculiaridades do caso concreto, bem como as condições financeiras do agente e a situação da vítima, de modo que não se torne fonte de enriquecimento, tampouco seja inexpressivo a ponto de não atender aos fins a que se propõe.* (TJ-PR - AC: 7191368 PR 0719136-8, Relator: Domingos José Perfetto, Data de Julgamento: 14/04/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 624, undefined). Assim, cristalino o dano moral, faz-se necessária sua indenização pelos requeridos na forma da jurisprudência e direito supracitados (art. 186 c/c art. 927 do CC), fixando-se o *quantum indemnitatem* em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor suficiente para impingir caráter repressivo e punitivo aos réus sem, contudo, constituir-se forma de enriquecimento sem causa. Continuando na linha de aferição dos danos sofridos, apresenta-se de fácil constatação o dano material quando se nota a retirada do provedor do lar dos requeridos, deixando-os a esmo e responsáveis pelas próprias expensas, uma dona de casa e

uma criança que inadvertidamente se viram em situação de completo abandono financeiro frente à morte prematura e injustificada do esposo/pai que economicamente provia e mantinha seu lar. A morte proveniente de ato ilícito praticado pelos requeridos impôs à família requerente situação adversa à que a vida apresentava, encurtando instantânea e injustificadamente a vida de seu companheiro/pai. Nessa linha, o entendimento majoritário do Tribunal da Cidadania é de aplicar-se *in processam* o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos para cálculo dos valores à serem pagos aos requerentes. Isto posto, verificada inconteste a morte de Leonardo de Souza Miranda por ato ilícito praticado pelos requeridos, estes provocaram diretamente aos requerentes dano material que clama por legal e necessária reparação nos moldes do art. 948 do CC, conforme se observa: *Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações: I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família; II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.* O luto da família não mais se apresenta como as despesas com vestimentas negras a fim de demonstrar a dor e o sentimento de perda. Em sua roupagem moderna é parte integrante do abalo moral e correspondente indenização. Nessa linha: *ACÓRDAOPROCESSO CIVIL APELAÇAO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇAO DE INDENIZAÇAO POR ATO ILÍCITO - DA APELAÇAO - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE ATIVA - SUPOSTA PROPOSITURA DA AÇAO PELA GENITORA COMO REPRESENTANTE DA FILHA - ATECNIA DA EXORDIAL - REJEITADA - PRESCRIÇAO - DECRETO 20.910/32 - LESAO À DIREITO FUNDAMENTAL - APLICAÇAO DO ART. 177, CC/16 - PRESCRIÇAO QUINQUENAL APENAS NO QUE TANGE AOS EFEITOS PATRIMONIAIS DO DIREITO - TERMO A QUO - INDENIZAÇAO POR ATO ILÍCITO PENAL PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO - TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇAO CRIMINAL - PENSAO MENSAL - PRESTAÇAO DE TRATO SUCESSIVO - NAO PRESCRIÇAO DO FUNDO DE DIREITO - ACOLHIDA EM PARTE - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO POR ATO DE SEU AGENTE - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - DISCUSSAO NO ÂMBITO APENAS DO QUANTUM DEVIDO À TÍTULO DE INDENIZAÇAO - CULPA EXCLUSIVA E CONCORRENTE DA VÍTIMA - NAO CONFIGURADAS - DANO MATERIAL - PENSAO MENSAL NO IMPORTE DA 2/3 DO SALÁRIO PERCEBIDO PELA VÍTIMA - COMPROVAÇAO, PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS, DOS RENDIMENTOS - VALOR JUSTO E ADEQUADO - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE SE COMPROVAR O PREJUÍZO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR DO QUANTUM INDENIZATÓRIO À TÍTULO DE DANOS MORAIS EXARCEBADO - REDUÇAO - DA REMESSA NECESSÁRIA - PAGAMENTO DA PENSAO MENSAL ATÉ OS 25 ANOS PARA A FILHA MENOR - PRECEDENTES DO STJ - PEDIDO NESTE SENTIDO NAO FORMULADO NA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO - SENTENÇA MANTIDA - DEMAIS PONTOS DA REMESSA PREJUDICADOS - RECURSO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS.* (TJ-ES - Remessa Ex-officio: 25059000064 ES 25059000064, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Data de Julgamento: 30/01/2007, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/03/2007, undefined) Ainda: *APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - MORTE DO FILHO MENOR - CULPA COMPROVADA DO APELANTE - EXEGESE DO ART. 333, INC. II, DO CPC - DANOS MORAIS E PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO MODERADA QUE ATENDE AOS DESÍGNIOS DA DEMANDA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 131, DO CPC - SENTENÇA CONFIRMADA É sabido que o motorista que, dirigindo veículo, vem a atropelar pedestre que caminha às margens da rodovia, age com culpa na modalidade de imprudência, devendo arcar com os ônus da reparação. De acordo com o que dispõe o art. 131 do CPC, ao juiz é facultado o livre arbítrio para estabelecer os critérios que irá utilizar na formação do seu convencimento acerca da matéria ventilada, ficando apenas submetido à necessidade de fundamentar sua decisão de acordo com a norma legal vigente no ordenamento jurídico pátrio. A fixação do quantum indenizatório deve atender às necessidades de quem recebe e também não pode onerar demasiadamente a quem a paga. O valor deve estar em consonância com o suporte probatório arrimado nos autos, pois, como não existe parâmetro objetivo para a sua fixação, deve ser estabelecido moderadamente. INDENIZAÇÃO - MORTE - IDADE PROVÁVEL DA VÍTIMA. A pensão a quem a vítima devia alimentos deve corresponder à duração provável de sua vida (65 anos). Não é possível presumir-se que, aos vinte e cinco anos, a vítima não mais auxiliaria os seus pais, prestando-lhes alimentos (STJ*) (ACV n. 48.292, de Chapecó, rel. Des. Nilton Macedo Machado). (TJ-SC - AC: 132678 SC 2003.013267-8, Relator: José Volpato de Souza, Data de Julgamento: 06/02/2004, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação cível n. 03.013267-8 de Curitibanos., undefined) Assim, verifica-se a necessidade de indenização pelo dano material sofrido que *in casu* refletir-se-á pelo estabelecimento de pensão alimentícia equivalente à 2/3 do salário mínimo (na forma da Súmula 490/STF), devendo ser dividida entre os requerentes e paga à primeira até seus 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ao segundo até seus 25 (vinte e cinco) anos de idade, conforme precedentes do STJ. Devido sua origem decorrente da responsabilidade civil dos requeridos pelo ato ilícito praticado, a pensão acima estabelecida, quando observado o critério de cessação em relação a um dos requerentes, transfere-se ao outro e acumula-se aos valores percebidos por àquele até que para ele também finde a obrigação de indenizar. **II.IV – DA NECESSÁRIA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA GARANTIA DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.** Nota-se que os danos materiais oriundos do ato ilícito praticado pelos requeridos foram auferidos e sua necessária indenização perfez-se por verba alimentícia mensal e contínua no valor de 2/3 do salário mínimo, nos termos anteriormente estabelecidos. Nesse condão verifica-se a necessidade dos requeridos constituírem capital garantidor de fundos para o real e efetivo pagamento da prestação periódica supradeterminada, na forma do art. 475-Q do CPC. *Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. § 1º Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor. § 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz. §*

3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação. § 4º Os alimentos podem ser fixados tomando por base o salário-mínimo. § 5º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas. No mesmo sentido reza a Súmula 313/STJ quando estabelece que *Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado.* Apresento jurisprudência: *DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EMRECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. NECESSIDADE DECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. SÚMULA 313/STJ. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃOLEGISLATIVA (ART. 475-Q, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.). 1.- De acordo com a Súmula 313/STJ: Em ação de indenização,procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão,independentemente da situação financeira do demandado. 2.- O artigo 475-Q, § 2º, do Código de Processo Civil, que veio alume por dei editada em momento posterior ao da publicação dereferida súmula, autorizou a dispensa de constituição do referido capital quando o demandado for pessoa de direito público ou pessoa de direito privado de notória solvabilidade. 3.- No caso concreto, não é possível afirmar se empresa demandada atende o requisito legal destacado sem examinar fatos e provas.Incidência da Súmula 07/STJ. 4.- Agravo Regimental a que se nega provimento.*(STJ - AgRg no AREsp: 150378 SP 2012/0039125-6, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2012, undefined). Ainda: *RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL VARIÁVEL PELO SALÁRIO MÍNIMO VERBA ALIMENTAR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI IMPROCEDÊNCIA. Não incorre em violação ao disposto no art. 7.º, IV da CF a decisão que fixa a pensão mensal decorrente de condenação por ato ilícito, com base na variação do salário mínimo, nos termos da Súmula 490 do STF e art. 475-Q, § 3.º do CPC. Precedentes do STF. I (TJ-PR - APL: 7115657 PR 711565-7* (Acórdão), Relator: Rubens Oliveira Fontoura,Data de Julgamento: 07/08/2012, 1ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 929 16/08/2012, undefined). Conforme supra se apresenta, incondicionalmente aplicável no caso em estudo as premissas do art. 475-Q do CPC e necessária a constituição de capital garantidor do efetivo pagamento da indenização material devida. **III – DISPOSITIVO:**Com essas considerações, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e condeno os requeridos, de forma solidária, ao pagamento de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a título de dano moral com incidência de juros de 1% ao mês desde a ocorrência do ato ilícito (art. 398 do CC c/c Súmula 54/STJ) e correção monetária pelo INPC corrente a partir da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ), bem como fixo pensão alimentícia de caráter indenizatório no valor de 2/3 do salário mínimo que deve ser igualitariamente dividida e paga à primeira requerente até seus 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ao segundo requerente até seus 25 (vinte e cinco) anos de idade, autorizada a transferência e acumulação, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC observados desde a ocorrência do ato ilícito (art. 398 do CC c/c Súmula 54 do STJ e Súmula 43/STJ). Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Custas e honorários advocatícios pelos requeridos, esses fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido nos termos do arts. 475-J e 475-Q do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 21 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,Juiz de Direito.**

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA N° 10/2013

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que todos os processos físicos devem ser digitalizados nos termos da Instrução Normativa n° 07/2012-GP/TJTO;

CONSIDERANDO que o sistema E-proc contribui para acelerar a prestação jurisdicional, objetivo incansável buscado pelo Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o ingresso de tais processos no sistema E-proc, a fim de evitar trabalho repetitivo, inútil ou inoportuno;

RESOLVE:

Art. 1º – Iniciar os trabalhos de digitalização dos processos físicos da Escrivânia Criminal:

Art. 2º - Os trabalhos para digitalização e inclusão dos processos físicos no sistema E-proc serão precedidos das seguintes providências pelo cartório:

I- Verificar e arquivar os processos físicos que aguardam esta providência;

II - Remeter ao contador os processos em fase de cumprimento de sentença, não alcançados pela Assistência Judiciária gratuita, para a verificação de custas finais relacionadas à fase de conhecimento;

III - Excluir da digitalização os processos que se encontram nas fases de arquivado ou aguardando arquivamento;

Art. 3º - Durante a digitalização e inserção no sistema E-Proc, o processo deverá permanecer na Escrivania.

Art. 4º - Encaminhar cópia desta Portaria à CGJ e a Presidência do TJTO.

Publique-se. Cumpra-se.

Itacajá, 25 de junho de 2013.

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2012.0001.5075-9 /0 – AÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA
Requerente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DE SOUSA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDDEELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes, salvo se já apresentados quesitos pelas as partes.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2010.0010.8986-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
Requerente: KLEUTON MOURA MARINHO
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA
Procuradora Federal: NATHALIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
Procurador Federal: LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. SENTENÇA exarada às fls. 91/92 de teor a seguir transcrita em sua parte final: "(...) Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido de beneficio assistencial, mas deixo de condenar nas custas e honorários advocatícios face à justiça gratuita derefida na forma da Lei 1060/50. 1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 2. Oportunamente, após as formalidades legais. ARQUIVE-SE. Em 26/07/2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2011.0005.9160-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-IBAMA
Procuradora: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA
Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM
Procurador: RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA
Executado: ALTENOR RESPLANDE DOS SANTOS

Ficam as partes e seus advogados INTIMADOS da r. sentença exarada as fls. 72/73 nos autos acima epigrafados, de teor a seguir transcrita, SENTENÇA, Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DO RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA contra ALTENOR RESPLANDE DOS SANTOS. Às fls. 69/71 a exequente requereu a extinção do feito, haja vista que o executado quitou o débito objeto da presente ação. É sucinto relatório. Decido. Segundo o STJ, o pagamento extrajudicial – de valor reclamado em execução fiscal impõe a extinção da execução (STJ, 2ªT, REsp 151.191-PE. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). ISTO POSTO, Tendo sido satisfeita a obrigação por pagamento do débito que desencadeou a atuação jurisdicional, com fulcro no artigo 794, I, CPC, DETERMINO a EXTINÇÃO DOS PRESENTES AUTOS DE EXECUÇÃO. Cumpre salientar que consoante entendimento do STJ, "a extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei 6830-80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais (REsp 540287, Min. Castro Meira, DJ datado de 11.03.2008). Desta forma, condeno a parte executada em custas e honorários no importante de 10% sobre ao valor da divida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 29 de julho de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0007.5982-8/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerida: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
Requerido: ALMIR LOPES DE SOUSA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. SENTENÇA exarada às fls. 44 de teor a seguir transcrita em sua parte final: "(...) Ante o exposto, verificada a carência da ação, por falta de interesse processual, JULGO EXTINTO os presentes embargos, o que faço com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de junho de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA
Advogada: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105 - B
Fica a parte requerida através de sua advogada INTIMADA **para efetuar o pagamento das Custas Finais Cíveis dos autos acima epigrafados junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO, no valor de R$ 962,58 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de 30 (trinta) dias** sob pena de inscrição em divida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, § 1º, Lei 4320/64) em conformidade com a r. sentença exarada às fls. 111, de teor a seguir transcrita: AUTOS Nº 2010.0008.7265-0 S E N T E N Ç A Trata - se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA E ALMIR LOPES DE SOUSA contra JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. retro, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. Decido. O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a conseqüente extinção dos processos, com exame do mérito. POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre a s partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5051-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4803
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052
Fica o requerente e seu advogado INTIMADOS para pagar os honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) dos autos acima epigrafados, bem como as partes e seus respectivos advogados intimados da r. DECISÃO exarada às fls. 58 de teor a seguir transcrita em sua parte final: "(...) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, para CONDENAR o requerente às custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Tendo em vista que as custas finais já foram quitadas como se vê à fl. 56, INTIME-SE o requerente em relação aos honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de junho de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2007.0003.9137-7 (3785/07)
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TERRAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: RUBENS PEREIRA ARMONDES
ADVOGADO: DRA. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do seguinte DESPACHO: "... Fica o advogado do requerido intimado para apresentar memoriais no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3294/04
AÇÃO:Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos decorrentes de Usina Hidrelétrica
REQUERENTE: Constantino Santiago de Souza
ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
REQUERIDO: Investco S/A
ADVOGADO: Dra. Giselle Coelho Camargo
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que já foi designado perito e juntado aos autos a proposta de honorários que se vê às fls. 231; Considerando que tal serviço deve ser pago pela parte interessada; Considerando que o processo encontra-se paralisado há mais de 60 (sessenta) dia, pois que uma parte informa que não tem condições de arcar com tal verba e outra parte não concorda com o valor proposto pelo perito; Proceda-se a intimação das partes para que no prazo de 10 dias se manifestem se ainda tem interesse na referida prova ou se desistem da mesma. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2128/00
AÇÃO: Execução Forçada
REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo
REQUERIDO: Márcio Magalhães, Francisco C. Filho e Wilma L. Magalhães
ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao exeqüente para requerer o que entender de direito. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0001.0962-7 (5020/12)
AÇÃO: Mandado de Segurança
REQUERENTE: Yldinara Andrade Pinheiro
ADVOGADO: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
REQUERIDO: Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
ADVOAGADO: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos
ADVOGADO: Dr. Fabricyo Teixeira Noleto
ADVOGADA: Dra. Janaína Milhomens Gonçalves
ADVOGADA: Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa
ADVOGADA: Dra. Aline Ranielle Cassemiro Alves dos Santos
INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, se considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na sumula 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. É após o transito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 30 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0001.0962-7 (5020/12)
AÇÃO: Mandado de Segurança
REQUERENTE: Yldinara Andrade Pinheiro
ADVOGADO: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
REQUERIDO: Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, se considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na sumula 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. É após o transito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins/TO, 30 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.1014-9 (4548/10)
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza
REQUERIDO: Filomena Azevedo Rocha Machado
INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls.21, e em conseqüência, DECLARAR RESCINDINDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO BRADESCO S/A A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veiculo marca: FIAT, Modelo: PALIO WK Adventure, Cor: azul, Placa: DDI1892, ano 2001, Chassi: 9BD17309824031839. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 9911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 30 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito, em substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 3652/06, Ação de Reintegração de Posse, onde Domingos da Silva Araújo, move em desfavor da Investco S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: DOMINGOS DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, último endereço constado no Loteamento Todos os Santos, lote 30, Miracema do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, centro, no dia 14/11/2013, às 15:20 horas, para participar e prestar depoimento pessoal. Despacho: " Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2013, às 15:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26

de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/08/2013. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito, em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1015/1991
Ação: Indenização Por Acidente de Veículo Rito Sumário
Exequente: Florenildo Vieira Costa
Advogada: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara
Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia
Advogado: Dr.Coriolano Santos Marinho
Executados: Prodatins-Serviços de Infomática e Outros; Automarcas comércio de Veículos Ltda
Advogada: Dra. Ludmylla Andréa de Oliveira Vaz
Advogada: Dra. Viviana Gonçalves Hirata Melo
INTIMAÇÃO: Despacho: "Manifeste-se o executado se arcaria com as custas da nomeação de um perito contador para fazer novos cálculos, uma vez que não concorda com os cálculos da contadoria. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 1.158/1993
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Pneuaço - Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado: Firma Guerin e do Carmo Ltda
Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: Dê-se vistas dos autos a exeqüente para manifestar sobre a penhora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2.234/00
Ação: Despejo Por Falta de Pagamento
Requerente: Elias Gomes Silva
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho
Advogado: Dr. Orimar de Bastos Filho
INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos a exeqüente para manifestar sobre a penhora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24/05/2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 342/89
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
EXECUTADO: ENEAS FERREIRA DE PAIVA, ABRAHÃO COSTA MARTINS e PEDRO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO BORGES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena se arquivamento. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.4233-0/0 – 3556/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL
Executado: J. C. PONTES e JÚLIO CÉSAR PONTES
Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B
INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001485-73.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 26 de agosto de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO PENAL N. 2011.0001.3371-6
ACUSADO: VALDEIR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME FREDERICO DIETZ SEGUNDO
Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo ministério público Dilson Alves Batista à comarca de São Félix do Xingu-PA.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 077/2013

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela – 2010.0011.1913-1/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Pctel Telesuporte Ltda - ME
Advogado: Célio Roberto Gomes Pereira – OAB/GO 27.845
Requerido: OI – S/A
Advogados: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000176-76.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."
INTIMAÇÃO: "Ao autor para se manifestar sobre a Petição de fls. 142/153, diga o autor.

Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse – 2006.0003.1132-9/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda
Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus – 17251 OAB/GO
Requerido: Lincol Batista Martins
Advogada: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000149-30.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0002.6773-7/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogada: Maria das Dôres Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: João Neto Pereira Santos
Advogado: Gilberto Batista de Alcantâra – OAB/TO 677-A
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000150-15.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 3172/2003 – ANULAÇÃO DE CONTRATO
Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e outros
Requerido: João José Se Souza FIlho
Advogado(a): Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de que trata o art. 331 do CPC**,** designada para o dia 12 de setembro de 2013, às 14 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 3622/04 (2004.0000.6732-0) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS
Requerente: Junior Moraes Pinheiro
Advogado(a): Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar
Requerido: Investico S/A e Saneatins
Advogado(a): Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão e Dr. Walter Ohofugi Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da manifestação das partes acerca das respostas dos quesitos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 14 horas, para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes."

AUTOS: 2006.0006.0442-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerentes: Elza Pereira das Neves, José Pereira Tavares e Outros
Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
Requeridos: Welington Pereira Faria e outro
Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for." Assim, ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 12 de setembro de 2013, às 15h15min. a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0001.2614-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerentes: Romildo Abibio Rodrigues Maranhão e outro
Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimo Maya Leite Filho
Requeridos: Osvaldo Bertholdo Ferreira
Advogado(a): Defensora Pública: Drª. Carolina Ungarelli
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for." Assim, ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 12 de setembro de 2013, às 16h30min. a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0003.3249-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto, Representado por sua genitora Kleydianne da Silva Farias
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira e Nilton Cesar Gonçalves Vieira
Advogado(a): Dr. Tadeu Passirini Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em cumprimento a decisão exarada às fls. 373/374, ficam as partes intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2013, às 16 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca. "Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: **Prova testemunhal**, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 255/256, devendo as testemunhas ser devidamente intimadas para comparecerem à audiência. Expeça-se o necessário para a intimação. Os requeridos, apesar de devidamente intimados, não especificaram as provas que pretendessem produzir, conforme certificado à fl. 256."

AUTOS: 2006.0002.7744-4 – DECLARATÓRIA
Requerente: Roberto Carlos de Souza
Advogado(a): Defensor Público - Dr. Dydimo Maya Leite Filho
Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de setembro de 2013, às 14 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca. "Provas a serem produzidas. Requeridas pelo autor. Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, **devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.** Requeridas pela demandada. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, **devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação."**

AUTOS: 2004.0000.9442-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente: Terplan – Terraplanagens e Planejamento
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: Fort Lajes Ltda
Advogado(a): Drª. Rosilda Soares Machado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for." Assim, ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada

para o dia 11 de setembro de 2013, às 14 horas a realizar-se na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0004.5616-9 – AÇÃO IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: JERONIMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES E RENAN SOARS DE ARAUJO
REQUERIDO: ERLAN DE CASTRO PORTO
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES
INTIMAÇÃO: "Ficam os requeridos intimados a tomarem conhecimento da juntada dos documentos novos apresentados pelos requerentes tanto nos presentes autos como nos autos da imissão de posse em apenso"

AUTOS Nº: 2010.0010.2008-9 – AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO
REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES
REQUERIDO: JERONIMO GOMES DA SILVA E DIVINA CIRINO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas acerca da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de março de 2014, às 14 hs na sala da 4ª Vara Cível"

AUTOS Nº: 2010.0010.2008-9 – AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO
REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES
REQUERIDO: JERONIMO GOMES DA SILVA E DIVINA CIRINO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: "Ficam os requeridos intimados a tomarem conhecimento da juntada dos documentos novos apresentados pelos requerentes tanto nos presentes autos como nos autos da imissão de posse em apenso"

AUTOS Nº: 2010.0010.2008-9 – AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO
REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES
REQUERIDO: JERONIMO GOMES DA SILVA E DIVINA CIRINO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a recolher a diferença calculada pela Contadoria em relação ao valor da causa no prazo legal"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7375-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Réu: Alcântara & Faria Ltda. – Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a)(s): Dr. Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474
Réu: Benedito Neto de Faria
Advogado(a)(s): Dr. Lucíolo Gunha Gomes – OAB/TO 1.474
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Alcântara & Faria Ltda. – Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. e Benedito Neto de Faria, o Dr. Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2013, às 10h00min, referente aos autos supra. Palmas-TO, 23 de agosto de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.7940-8/0 - AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público
PROCESSADAS: Antônia da Silva, Raimunda Pereira Quirino, Maria José Reis
ADVOGADOS (Antônia, Raimunda e Maria José): **Silvio Augusto G. Costa – OAB/MA 4091 e JanCarla Maria Ferraz Lima Noleto – OAB/TO 3179**
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem, neste juízo, no dia **04 de setembro de 2013, às 14 horas**, a fim de participarem de **audiência de instrução e julgamento do feito**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1141-7 (11037/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RONILTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: 1247-B/TO – GILBERTO RIBAS
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (...) Assim, satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo e a extinção do processo, HOMOLOGO,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 135/138, dos presentes autos. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Em razão da sucumbência e tendo em vista que o acordo dispõe acerca das despesas do processo, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a execução dessas verbas suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo cada parte arcar com os honorários dos respectivos advogados, conforme dispõe o § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3812-1 (11731/12)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VITORIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: 1247-B/TO – GILBERTO RIBAS
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (...) Assim, satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo e a extinção do processo, HOMOLOGO,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 169/171, dos presentes autos. JULGO, em conseqüência, EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Em razão da sucumbência e tendo em vista que o acordo dispõe acerca das despesas do processo, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a execução dessas verbas suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo cada parte arcar com os honorários dos respectivos advogados, conforme dispõe o § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº.: 299/02
Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO
Requerido: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: HENRIQUE JOSPE AUERSWALD JÚNIOR
DECISÃO: "Assim, declino de minha competência e, favor de uma das varas cíveis desta Comarca. Após a preclusão desta decisão, remetam estes autos, bem como os autos em apenso de Reintegração de Posse. Junte cópia desta decisão aos autos de número 2004.0000.8072-5/0. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de junho de 2013. (a) Manuel de Farias Reis Neto - **PORTARIA Nº 548/2013 – GAPRE.**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2010.0000.0342-3/0
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
INTIMAÇÃO: "Quanto as provas a serem produzidas saem as partes presentes intimadas para apresentarem, no prazo de 10 (dias), sucessivamente, as provas que pretendem produzir, devendo ainda ser o Município intimado para assim também

proceder. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação das partes, vistas nos Ministério Público Palmas., 15 dias do mês de agosto de 2013. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2010.00010.4841-2/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO SARAIVA BRUNES
REQUERENTE: ALDAIR MARQUES NETO
REQUERENTE: MARINALDO PASSOS BARROS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO, VÍNICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 21 de agosto de 2013." Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº 2010.0003.2481-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS- APROETO
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: " Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(de) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público Palma, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.3241-0/0
AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: SANDRA COSTA LIMA
ADVOGADO: VINCIIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: " Recebo o Recurso de Apelação por próximo e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime- se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas., 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0009.7221-1/0
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNCIPIO
DESPACHO: Após, dê-se vistas as parte pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com oi sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas., 13 de abril de 2011. William Trigilio da silva. Juiz Substituo".

AUTOS Nº 2010.0002.7470-2/0
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAS
REQUERENTE:THIAGO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT
DESPACHO: "Tratando-se de matéria de ordem pública, intime-se a parte postulante para no prazo de 05(cinco) dias realizar a adequação de sua petição inicial ao rito sumário."Palmas-TO., 29/04/13. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 5002392-05.2013.827.27.29
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADOS: MIGUEL ÃNGELO RUSCHEL NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
DESPACHO: " Defiro a gratuidade de justiça. Intime- se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, a fim de juntar ao feito o comprovante de pagamento acostado no doc. 04, posto que e aquele anexado aos autos não se encontra devidamente legível.Decorrido o prazo, volvam-se os autos imediatamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.. bem como fica (m) Vossa Senhoria (s),MIGUEL ÂNGELO RUSCHEL NETO,OAB Nº 11.077, intimado (as) a efetua(em) seu(s) cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO.Palmas, 23 de maio de 2013.

AUTOS Nº 5005720-11.2011.827.2729
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FLAVIANA MARIA DE QUEIROZ PELUCIO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ COSTA SOARES
IMPETRADO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
DESPACHO:“ Desta feita , intimem-se a impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, a emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de seu indeferimento, bem como para que junte aos autos comprovante do indeferimento, bem como para que junte aos autos comprovante do recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30(dias, ou, ainda, requeira assistência judiciária, demonstrando a efetiva necessidade de sua concessão, conforme o entendimento do STF, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. A fim de dar efetivo cumprimento ao presente despacho, cumpra-se o disposto no art. 1º da portaria Nº 413/ 2011 (“ independente de despacho, intimem via Diário da Justiça aos advogados não cadastrados e validade no e-proc/TJTO dos feitos virtuais já distribuídos para que providenciem sua regularização no e-prco TJTO”), da lavra da ilustre Presidente do tribunal de Justiça do estado do Tocantins. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 5006211-81.2012.827.2729
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFIC c/c DANOS MORAIS
REQUERENTE: TELMA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: MAGARGARETH CUNHA PINTO
REQUERIDO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: EADCON-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
DESPACHO “ Desta feita, dando prosseguimento ao feito, intimem-se todas as partes a fim de que as mesmas, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, ratifiquem os atos processuais anteriormente produzidos, e ainda, informe se possuem interesse na produção de provas, especificando-as, bem como fica (m) Vossa Senhoria (s), MARGARETH CUNHA PINTO, OAB RJ SOB O Nº 121.842, intimado (as) a efetua(em) seu(s) cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Palmas, 26 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 5009451-44.2013.827.2729
AÇÃO: MADADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FLÁVIA EUNICE LIZANDRA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA ALVES DE ARAÚJO
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS
SENTENÇA: “ POR TODO EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato iniquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial, e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, mas sendo a mesma beneficiários da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art.12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessária. Publique-se. Registre-se. bem como fica(m) Vossa senhoria(s), GERALDO MAGELA ALVES DE ARAÚJO,OAB/MG,SOB O Nº69.517, intimado (as) a efetua(em) seu(s) cadastramento (s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO.Palmas, 12 de abril de 2013. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0010.7430-6/0
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: “Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.0001-4/0, 2009.0008.8752-2/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VANIA PEREIRA DA SILVA SOUSA, IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.0220-2/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DALVA ROCHA VERISSIMO GUEDES,
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.5840-6/0, 2009.0006.1972-2/0, 2009.0006.2002-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOANITA CARVALHO RIBEIRO, RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE ALMEIDA, JOSÉ COSTA EVENCIO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.9420-2/0, 2009.0012.0910-2/0, 2009.0012.0902-1/0, 2009.0011.9391-5/0, 2009.0012.2941-3/0, 2009.0009.4932-3/0, 2009.0012.8352-3/0, 2009.0009.4920-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO, JOSÉ MAIA SILVA, MARIA LUCIA CARNEIRO CAMPOS, MARIA DAS DORES FARIAS DIAS, TEREZINHA DA SILVA NUNES, MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS, ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA, TEREZA CUNHA DA SILVA.
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.9630-4/0, 2009.0000.9649-5/0, 2009.0001.8580-3, 2009.0009.3859-3/0, 2009.0001.8820-9/0, 2009.0001.8579-0/0, 2009.0001.8582-0/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS, SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA, JACIARA FERREIRA DE MORAES, ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA, CELENY APARECIDA DE CARVALHO, MARIA MADALENA MARTINS BRUNO, JUREMA TERESINHA BOSA NAVES
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos de Ação Penal nº 5016971-89.2012.827.2729

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal nº 5016971-89.2012.827.2729, tendo como Requerido: CONSTANTINO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, vigilante, natural de Nazaré do Piauí – PI, nascido aos 15 de novembro de 1974, filho de Leonidas Pereira da Silva e de Eva Vieira da Conceição da Silva, e como este se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) DISPOSITIVO: Assim esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a

punibilidade de CONSTANTINO VIEIRA DA SILVA, qualificado na denúncia, pela pratica da conduta nela descrita. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 8 de abril de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de agosto de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 5002466-93.2012.827.2729

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 5002466-93.2012.827.2729, tendo como Requerido: ADENY DE SOUZA CALDAS, brasileiro, união estável, assistente operacional, natural de Dois Irmãos– TO, nascido aos 02 de outubro de 1974, filho de Sebastião Barbosa Caldas e Magnólia de Souza Caldas, e como este se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da Sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 329 e 267, inciso VI do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 13 da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO as medidas protetivas postulados e acima descritas e, por conseguinte, JULGO EXTINTOS TODOS AQUELES FEITOS, sem resolução de mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas-TO, em 23 de maio de 2013. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de agosto de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação Penal nº 5019575-23.2012.827.2729

O Juiz substituto, Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº 5019575-23.2012.827.2729, tendo como Denunciado: VALDINAR FEITOSA LOURENCIO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Barras - PI, nascido aos 22/12/1961, filho de Raimundo Nonato Lourencio e de Maria de Jesus Soares Feitosa e ANGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO, brasileira, amasiada, serviços gerais, natural de Presidente Dutra-MA, nascida aos 09/01/1973, filha de Antônio Pereira de Araújo e de Doralice Leite de Araújo, e como o denunciado e a vitima se encontram atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver VALDINAR FEITOSA LOURENCIO das imputações descritas na denúncia, na forma do inciso II do art. 386 do CPP. DAS QUESTOES PROCESSUAIS FINAIS (arts. 389 a 393 do CPP) Publique e registre-se, na forma do art. 389 do CPP. Intime-se o sentenciado e a vitima pelo mesmo edital e sua defesa e o Ministério Público, eletronicamente, na forma dos arts. 392, II, art. 390, ambos do CPP e do art. 21 da Lei n. 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais, em razão de deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 1º da Lei n.º 1.060/1950. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para analise dos pressupostos de admissibilidade. Palmas-TO, em 27 de julho de 2012 às 13:28:24.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 23 de agosto de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz Substituto.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA , processo n° **5017711-13.2013.827.2729** requerido por D. C. R. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em face de A. F. M. R., sendo o presente para CITAR A requerida **LILIAN BARROS DE MIRANDA,** brasileira, filha de Livia Barros de Miranda, estando em lugar ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que é genitor da menor. Pliteia a sua guarda e o reconhecimento da paternidade com o fito de constar seu nome como pai no registro da criança. Requer: seja deferida liminarmente guarda provisória da guardanda e a averbação no registro de nascimento; seja citado por edital a requerida **LILIAN BARROS DE MIRANDA**; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido de conceder a guarda.". DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de agosto de 2013. Eu, MARIA LETÍCIA PEREIRA, Técnica Judiciária, digitei. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**,** Juíza de Direito substituta.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ação de Falência nº. 2005.0000.9803-7
Requerente: Pneuaço Comércio de Pneus Paraíso do Norte Ltda.
Adv.: Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112
Requerida(FALIDA): Eletroarte Tocantins Ltda
Adv. da Falida.: Adriano Guizelli – OAB/TO. 2025
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000105-50.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Carta Precatória nº 5008250.17.2013.827.2729
Deprecante: 7ª Vara Cível de Goiânia – GO.
Ação de origem: Execução
Nº origem: 621 – 811178-51.1988.8.09.0051
Exequente: Banco Agropecuário S/A - Agrobanco
Advogado: Valdir de Araújo César – OAB/GO. 2.177
Executado: Carmo Projetos de Vitrais Ltda e outros
Advogado: Sérgio Ferreira Wanderley - OAB/GO. 7249
Executado: Paulo Henrique Cattini
Advogada: Melissa do Cartmo Cattini – OAB/TO. 3859
Advogado: Gildo Faustino da Silva Nascimento – OAB/GO. 7.912
Advogada: Marina da Almeida Vieira Silva Nascimento – OAB/GO. 10.007
OBJETO: Ficam intimados o exeqüente e a interessada da decisão lançada no evento 17.

Ação de Impugnação ao Crédito nº. 2005.0000.9800-2
Requerente: ABC INCO – ABC – Industria e Comércio S/A
Adv.: Regis J. F. Cipresso – OAB/MG 46297
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000099-43.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

Ação de Habilitação nº. 2005.0000.9902-5
Habilitante: Vinhos Salton S/A Industria e Comércio
Adv.: Teresinha de Jesus da Costa Winkler – OAB/SP 25730
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000100-28.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006

Ação de Habilitação nº. 2005.0000.9931-9
Habilitante: Randon S/A Implementos e Sistemas Automotivos
Adv.: Walmir da Silva Pereira – OAB/SP 84273
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000104-

65.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

Ação de Habilitação nº. 2005.0000.9896-7
Habilitante: Granosul Agroindustrial Ltda.
Adv.: José Wilson M. Santos – OAB/SP 91547
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000103-80.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

Ação de Habilitação nº. 2005.0000.9889-4
Habilitante: Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.
Adv.: Valmir Pereira Bucar – OAB/GO 13.144
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000102-95.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

INTIMAÇÃO AS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Ação de Habilitação nº. 2005.0000.9935-1
Habilitante: Caramuru Óleos Vegetais Ltda.
Adv.: Juvenal Antônio da Costa – OAB/RS 94719
(FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000101-13.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

INTIMAÇÃO AS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE
Ação de Concordata nº. 2005.0000.9907-6
Requerente (FALIDA): Alexandre Luzini Emiliano
Adv. da Falida.: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO. 10
Adv. da Falida.: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO. 06-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes por meio de seus advogados intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000098-58.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006."

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 16/2013.

ODoutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO,** Juiz de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO**: a interrupção de acesso na internet, decorrente de problema na operadora no dia 22 de agosto do corrente ano. **RESOLVE:** Suspender os prazos processuais que por ventura venceram na data de 22 de agosto do corrente ano, devendo os mesmos serem prorrogados para o próximo dia útil seguinte. Publique-se.Registre-

se.Cumpra-se. **DADA E PASSADA** nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013). **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito Titular/Diretor do Foro.

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº.2010.0010.2243-0
Ação : Cumprimento de Sentença
Requerente: Cristiana Santa Vaz
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Carlos Alberto de Souza e Raimunda Santos Souza
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000032-02.2010.827.2730,** oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 23 de agosto 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2010.0001.8360-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Josenice Martins Falcão da Silva
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171
Requerido: Walley Maxwel Alves Guedes e Carcizio Cardoso Guedes.
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000034-69.2010.827.2730,** oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 26 de agosto 2013 -***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado"- Railson Lustosa de Carvalho Junior.*

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS : 2009.0002.5610-7.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Denunciado: MARIVALDO VIANA ROSA.
Advogado: DR. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS.
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "...Vista as partes para no prazo sucessivos de 05 (cinco) dias, apresentarem Alegações Finais. Intimem-se. Cumpra-se. Pals., 23/08/2013- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2009.0007.0990-0- Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Carmelita Costa Barros
Advogada: Erika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO 3238
Requerido: José Evaldo Ferreira de Vasconcelos
Adv. Iara Maria Alencar – OB/TO 78-B, e/ou Gilberto Sousa Lucena- OAB/TO 11186, Elenice Araújo Santos Lucena – 1324.
Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados do final da SENTENÇA fls. 221/226: " ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS em DIVÓRCIO do casal CARMELITA COSTA BARROS E JOSE EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, resolvo o mérito julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, I do CPC. No que tange à guarda, direito de visitas e alimentos para os filhos do casal, considerando que as partes possuem legitimidade para tanto e que os interesses dos menores envolvidos estão sendo preservados, HOMOLOGO o acordo contido as fls. 190/193, nos estritos termos firmados. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, observando-se o disposto na Lei 1.060/1950, contudo, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado

ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de que proceda a averbação do presente .. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, atendidas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins- TO, 04 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0012.7779-5- Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Luzia Teles da Silva
Advogada: Leila Rufino Barcelos - OAB/TO 4427
Requerido: João Batista Pereira da Silva
Fica a advogada da parte requerente intimada do final da SENTENÇA fls. 21/22: " ... Portanto, por tudo que consta nos autos e sem a necessidade de maiores digressões, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, e DECLARO A EXISTÊNCIA E A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL entre LUZIA TELES DA SILVA e JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e art. 330, I do CPC, uma vez acolhido o pedido da autora. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 04 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0004.5529-2- Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Sindomar Arantes da Silva
Advogada: Arlene Silva Bayma - OAB/TO 494
Requerido: Elza Lustosa dos Santos
Adv. José Pedro da Silva- OAB/TO 486
Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados do final da SENTENÇA fls. 98/101" ... Ante o exposto, com fulcro no art. 5º da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para declarar a existência da união estável entre **SINDOMAR ARANTES DA SILVA e ELIZA LUSTOSA DOS SANTOS,** no período de agosto de 1992 até dezembro de 2007, a partir de quando decreto sua extinção. Considero partilhados os bens do casal (2 veículos). **REJEITO**, posto que incabível na presente ação, a pretensão do autor em anular a escritura do imóvel situado na Rua Pernambuco, já que o mesmo se encontra escriturado em nome da irmã da requerida. Eventual participação do autor na aquisição do imóvel em questão deverá ser argüida em procedimento próprio, movido contra a proprietária do mesmo, sendo esse o entendimento prevalente no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbências, com suporte no art. 12 da Lei 1060, de 1.950. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro, a partir dos parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R$500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho despendido e a pequena complexidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transitado e julgado, arquivem-se os autos. Paraíso - TO, 23 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0001.6486-7- Guarda
Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra
Advogado: Raphael Brandão Pires - OAB/TO 4094
Requerida: Sandra Fragoso de Souza Oliveira
Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 128/130" ... Posto isso e acrescentando-se o fato de que a ré jamais manifestou mais qualquer interesse neste processo, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para conceder a **GUARDA DEFINITIVA** do menor **JOÃO RICARDO FRAGOSO** aos requerentes **RICARDO MACIEL BEZERRA e JANAÍA KARLA MACIEL VILLANOVA BEZERRA** em face de SANDRA FRAGOSO DE SOUZA OLIVEIRA, declarando extinto o feito **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50, tendo em vista que a requerida foi patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Paraíso s - TO, 05 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0003.6294-6- Arrolamento
Requerente: Fernando Barros de Sousa e outros
Advogado: José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132
Requerido: " de cujus" José Barros de Souza
Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 38" ... Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA,** a partilha descrita às fls. 06/08, dos valores deixados pelo falecimento de JOSÉ BARROS DE SOUZA, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e

em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas e honorários. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins - TO, 07 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0003.6218-0- Arrolamento
Requerente: Helen Cristina de Sousa Luz e outros
Advogada: Jakeline de Morais e Oliveira - OAB/TO 1634
Requerido: " de cujus" Ademilson Carneiro Luz
Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 25/26" ... Diante do exposto, DECIDO. Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA,** a partilha descrita Às fls. 02/06, dos valores deixados pelo falecimento de ADEMILSON CARNEIRO E LUZ, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0008.7087-5- Regulamentação de visitas
Requerente: Celma de Oliveira
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior- OAB/TO 2180
Requeridos: Pâmela Andreia Santos e outros
Fica o advogado da parte autora intimado de que os requeridos não foram encontrados no endereço fornecido, nem pelo Conselho Tutelar, nem pelo psicólogo e nem pelo Oficial de Justiça desta Comarca para intimação e cumprimento da decisão de fls. 84/87, ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0008.7140-5- Divórcio Litigioso
Requerente: Adão Martins da Silva
Adv. Raphael Brandão Pires- OAB/TO 4094
Requerido: Belcina da Rocha Borges Martins
Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 22/23: " ... Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio da parte autora, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação do MP. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0009.3224-2- Divórcio Litigioso
Requerente: Zacarias Soares Bucar Neto
Adv. Gedeon Batista Pitaluga- OAB/TO 716
Requerido: Leila Maria das Graças Bucar
Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 21/23: " ... Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio da parte autora, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação do MP. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0001.8119-0- Cautelar Inominada
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: SANEATINS
Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira- OAB/TO 1341
Fica a advogada da parte requerida intimada do final da SENTENÇA fls. 47" ... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, II do código de processo civil resolvo o mérito, Julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar de fls. 19/22. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz

Auxiliar (Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7017-8- Divórcio Litigioso
Requerente: Luiz Neves da Silva
Adv. Iara Maria Alencar- OAB/TO 78-B
Requerida: Jakelline Alves do Nascimento da Silva
Fica a advogada da parte requerente intimada do final da SENTENÇA fls. 25/26" ... Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial **de divórcio do casal LUIZ NEVES DA SILVA e JAKELLINE ALVES DO NASCIMENTO DA SILVA,** dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, **resolvo o mérito e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, I do CPC.** Defiro Às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, obsevando-se o disposto na Lei 1060/1950. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao Cartório de Registro Civil competente , a fim de que proceda a averbação do presente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Paraíso- TO, 23 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO- Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0003.6346-2- Reconhecimento de União Estável
Requerente: Ana Lúcia Pereira Vargas
Adv. Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279
Requerido: Jaires Oliveira Vargas
Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 19/21" ... Portanto, por tudo que consta nos autos e sem a necessidade de maiores digressões, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e art. 330, I do PC E DECLARO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL entre ANA LÚCIA PEREIRA VARGAS e JAIRES OLIVEIRA VARGAS, a qual se findou com a morte do companheiro. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso/TO - Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0003.6409-4- Divórcio Litigioso
Requerente: Daniela da Luz Costa Fragoso
Adv. Arthur Vargas de Deus e Costa- OAB/TO 4.448
Requerido: Humberto Souza Fragoso
Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 29/31" ... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de **DECRETAR** o divórcio do casal **DANIELA DA LUZ COSTA FRAGOSO** e **HUMBERTO SOUZA FRAGOSO**, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, **CONCEDO à Autora** a **guarda de seu filho CAIQUE LUZ COSTA FRAGOSO e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 269, I do CPC.** A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **DANIELA DA LUZ COSTA.** Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e À retificação do nome da requerida. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz Auxiliar (Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0009.6323-9- Separação Litigiosa convertida em Separação Consensual
Requerentes: João Amilton Aires Barros e Siumara Costa de Aguiar Barros
Adv. Jorcelliany Maria de Souza- OAB/TO 4.085
Fica a advogada das partes intimada da DECISÃO fls. 71: " Os autores interpõem embargos de declaração alegando contradição e omissão na sentença proferida nestes autos. Por próprio e tempestivo, recebo o recurso e passo a sua apreciação. Diferentemente do que entendem os autores, não há qualquer contradição ou omissão no julgado, mas talvez incompreensão do mesmo. Tratando-se de homologação de acordo firmado e juntado aos autos, a expressa determinação pretendida pelos autores em fls. 70, item 4 de seu recurso, é simples consectário da própria sentença, sendo desnecessária a repetição dos termos, objeto e finalidades do acordo, o qual integra a sentença. Sendo assim, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Cumpra-se. Pso DS. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito. " Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0006.6407-0- Reconhecimento de União Estável
Requerente: Paulo Ramos do Nqscimento
Adv. Ildo João Cótica Junior - OAB/TO 2298 - B
Requerida: Lucimar do Valle
Adv: Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/TO 4087-B e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 233/239" ... Diante de todo o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial, para reconhecer a união estável havida entre PAULO AMOS DO NASCIMENTO e LUCIMAR DO VALLE, no período compreendido entre julho de 1999 a maio de 2005 e declarar a sua dissolução. Indefiro o pedido de partilha de bens face o instrumento particular de contrato de união estável juntado aos autos e não havendo a observância pelo autor do art. 333, I, CPC em provar o fato constitutivo do seu direito. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Junte-se cópia da presente nos autos 2007.0008.2498-2/0. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 05 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso/TO - Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2008.0001.2209-9- Investigação de Paternidade
Requerente: Evelyn Bianca Lopes, rep. por sua genitora
Adv. DP
Requerido: Evandro Augusto Santos
Advogado: Murilo Sodré- OAB/TO 1536
Fica o advogado da parte requerida intimado do final d DESPACHO fls. 51" ... Retifico a sentença de fls. 47/48, com fulcro no art. 463, I CPC, para que se faça constar o nome da menor, **EVELYN BIANCA LOPES,** .... Intimem-se as partes interessadas. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso/TO - Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2007.0008.2498-2- Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: Paulo Ramos do Nqscimento
Adv. Ildo João Cótica Junior - OAB/TO 2298 - B
Requerida: Lucimar do Valle
Adv: Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/TO 4087-B e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2549.
Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 233/239" ... Diante de todo o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial, para reconhecer a união estável havida entre PAULO AMOS DO NASCIMENTO e LUCIMAR DO VALLE, no período compreendido entre julho de 1999 a maio de 2005 e declarar a sua dissolução. Indefiro o pedido de partilha de bens face o instrumento particular de contrato de união estável juntado aos autos e não havendo a observância pelo autor do art. 333, I, CPC em provar o fato constitutivo do seu direito. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Junte-se cópia da presente nos autos 2007.0008.2498-2/0. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 05 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso/TO - Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS INCERTOS E TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo: 30- dias
Autos: 2005.0001.6026-3 – Ação de Inventário
Requerente: José Guilherme Laufer
Advogado: Dr. Victor Dourado Santana,OAB/TO-4.701-A
Requerido/de cujus: Tasir Rodrigues Pires Laufer
O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre a ação de INVENTARIO, dos bens deixados por Tasir Rodrigues Pires Laufer, autos acima epigrafado **e por este Edital CITA HERDEIROS INCERTOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, para querendo habilitar-se nos autos no prazo de 15 dias, nos termos do despacho a seguir: "Certifique o Cartório o cumprimento integral do despacho de fls. 19 no que se refere a intimação de terceiros interessados. Caso não tenha ocorrido, especa-se o necessário. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2013. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2011.0010.3986-1 – Carta Precatória
Autos de origem: 2006.0009.5673-2 – Execução
Requerente: Chicalé e Mazula Ltda e outros
Advogado: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO-3018
Executado: Florivaldo Alteiro leal e outros
Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: "Tendo em vista a comprovação do falecimento de uma executada, procedo a suspensão dos autos e conseqüentemente da praça antes designada. Sobre a habilitação, cite-se o exeqüente para manifestar em cinco dias. Após conclua-se para decidir a habilitação ou instruir o feito. Desde despacho comunique-se o deprecante. Quanto a petição de fls. 81/3, trata-se de reiteração de requerimento já procedido nos autos e devidamente decidido, não havendo qualquer prova ou fatos novos que justifique a reapreciação ou reconsideração da matéria. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso, 23 de agosto de 2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 5425/99 – Ação Monitória
Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Anselmo Fernandes, OAB/TO 2498- A
Executado: Pneuaço Comércio d Pneus Ltda. , Josué Pires da silva e Dilma de Sousa Babosa
Fica o autor por seu procurador intimado do despacho a seguir: "Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso, 19/06/2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias.
Autos de Ação Penal nº 2011.0003.3410-0
Acusado: EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA /OUTROS
Vítima: Osvaldo Ataíde da Silva
Art. 121, § 2º, inc. II e III, do CPB
A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra os acusados, ROMÁRIO GOMES CALMON, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pium-TO, nascido em 07.08.1992, portador do RG nº 1.216.798, SSP/TO, filho de Daniel Calmon Vieira e de Cleione Gomes da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido e EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRI LOPES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03.04.1988, natural de Porto Nacional-TO, filho de Wilson Vieira Lopes e de Maria Oliveira Negri, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II e III, do CPB e como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, no salão do Tribunal do Júri, no dia 11 de setembro de 2013, às 08h30min, para a realização da Sessão de julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Devendo, comparecerem devidamente acompanhados de advogado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto do ano de dois mil e treze (21.08.2013). Eu ___(Rossana Queiroz Santos), Técnica Judicial que digitei e subscrevi. Dra. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI- -Juíza de Direito Substituta- Ceritifico e dou fé, haver afixado no "Placar " do Fórum, a cópia do presente Edital.____/_____/_____Conceição de Maria Queiroz Santos- Porteira dos auditórios.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2008.0003.1030-8/0– EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Município de Pedro Afonso
Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar – OAB/TO 3990
Peterson Lima Ferreira – OAB/TO 5485
Embargado: Maria Soares Gil
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
DESPACHO (Vistos em correição) – INTIMAÇÃO – "Defiro o requerimento de fls. 38. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso - TO 15 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.1030-8/0– EXECUÇÃO
Requerente: Maria Soares Gil
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO
Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar – OAB/TO 3990
Peterson Lima Ferreira – OAB/TO 5485

DESPACHO (Vistos em correição) – INTIMAÇÃO – "Defiro o requerimento de fls. 32. Proceda-se na forma requerida ... com fundamento no art. 43 do Código de Processo Civil, na qualidade de herdeiro da autora, falecida, conforme certidão de Óbito em anexo, a habilitação no processo, o prosseguimento do feito e a intimação do REQUERIDO para ciência da substituição. Intime-se para as contra-razões. Pedro Afonso - TO 15 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2012.0005.4241-0/0 - FAMÍLIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H.M.M rep. p/ VIVIANE PEREIRA MARIANO
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576/B
Requerido: HERSON BRUNO NEVES MACEDO

DECISÃO/INTIMAÇÃO: Intime-se Se a parte autora via advogado, para manifestar-se sobre despacho nº 28 nas fls. 13. Com ou sem resposta, vistas ao MP. Após, conclusos. Compra-se. Pedro Afonso-TO, 29 de Maio de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0011.3768-5/0 - FAMÍLIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: VALDOMIRO MACEDO COSTA
Advogado: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES -TO 250
Requerido: ANTONIO MACEDO COSTA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito em substituição na Vara da Família, Infância e Cível da Comarca de Pedro Afonso –TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DE SE NTENÇA DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIOMACEDO COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Bom Jesus do Tocantins –To, nascido aos 04/01/1970, portador da CI nº 281.200 SSP/TO e CPF nº 030.599.191-43, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Setor Maria Galvão – Pedro Afonso- To, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. VALDOMIRO MACEDO COSTA, brasileiro, casado, funcionário publico, portador da CI nº 63.516 SSP-TO e CPF nº 576.012.081-68, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082- Setor Maria Galvão- Pedro Afonso -To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatela em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze (07/08/2013). Eu Regina Célia Pereira Silva Vanderleis – Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Ass. JUIZ MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA –Em substituição.

AUTOS Nº 2006.0008.1774-0/0 -FAMÍLIA
Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA-META
Requerente: JOSÉ AMARO DA SILVA
Advogado: STALIN BEZE BUCAR–OAB/TO 3348
Requerido: SAMARA TAVARES DA SILVA
Requerido: TAYNARA TAVARES DA SILVA
Requerido: JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**ISTO POSTO,** com fundamento no art. 267, do inciso III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e** determino o arquivamento dos autos. Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruem o feito. Defiro os benefícios da assistência Judiciária, nos termos da lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o transito em julgado, após as formalidades legais, arquiva-se. Pedro Afonso-TO, 14 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0005.3082-9/0 - FAMÍLIA
Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: BRAZ GONÇALVES DE ABREU
Advogada: DP TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: LAILA MICHELEM ALVES GONÇALVES
Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO. 576 B
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**DIANTE DO EXPOSTO**, e com fundamento no art. 269, inciso I (primeiro parte) do CPC **julgo procedente o pedido do autor para exonerá-lo da prestação alimentar**, revogando automaticamente o dever de prestar alimentos a Laila Michelem Alves Gonçalves. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50. Cientifique o Ministério Público. Sem custas e sem honorários, ex legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com as baixas na distribuição. Pedro Afonso -TO, 30 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0006.8249-3/0 - FAMÍLIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ADELADIO FERREIRA DA SILVA
Requerido: JOSINA DOS SANTOS
Requerido: ABDON GOMES SOARES
Requerido: MANOEL JOSÉ DE FRANÇA
Requerido: MARTINHO BISPO RIBEIRO DE SOUSA
Requerido: ALTINA GUALBERTO DA SILVA
Requerido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: FRANCISCO ARAÚJO COSTA
SENTENÇA/INTERDIÇÃO: "Adoto o presente termo como relatório. Trata-se de ação de interdição nos autos de nº 2011.0006.8249-3/0 movida pelo MP em face dos ora interditados ouvidos em audiência. Julgo procedente o pedido em face dos interditandos ouvidos em audiência, e decreto a resolução do feito com resolução do mérito com fulcro nos artigos 1767, I e 269, I do CPC e 3, II do CC/ 2002. Julgo extinto o sem resolução do mérito em face dos interditando Cícero Pereira dos Santos e João P. dos Santos, com fulcro no art. 267, VI, pela perda do objeto em face do falecimento (fls. 38 e 39). P.R. Intimem-se e cumpra-se.Expeça-se o que for necessário, em obediência ao art. 1184 do CPC e inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na Prefeitura devendo repassar 70% do valor a Prefeitura e o restante a Diretora do abrigo para despesas pessoais, conforme contrato de prestação de contas firmado pelo curador e prefeitura Municipal de Pedro Afonso. Cumpra-se ...P.R. Intimem-se e Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivam-se com as cautelas de estilo. Saem as partes devidamente intimadas em audiência. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0008.0370-5/0 - FAMÍLIA
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: DAVI ALVES DE SOUSA
Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ OAB-TO 1485
Requerido: FRANCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**DIANTE DO EXPOSTO**", com base no artigo 267, VI e VIII do Código de Processo Civil. E demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Ciência ao Ministério Público. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 17 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0011.3772-3/0 - FAMÍLIA
Ação: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISTAS
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES
Advogada: Dr. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB-TO 576
Requerido: ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CORREIA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**PELO EXPOSTO**", acolho o parecer ministerial, e nos termos dos dispositivos da Lei Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente, **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes e de conseqüência **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I "primeira parte" do Código de Processo Civil para que produza seus efeitos legais. Deverá acompanhar a cópia da inicial. Defiro os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 19 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.1039-4/0 - FAMÍLIA
Ação: INVENTARIO
Requerente: ANACLEIA CONSTANCIO DE SOUSA E SEUS FILHOS
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA-TO 310
Requerido: ADRIANO MARCELO DE SOUZA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**DIANTE DO EXPOSTO**", com base no artigo 267, VI e VIII do Código de Processo Civil e demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 17 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2012.0001.1899-5/0 - FAMÍLIA
Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ISAURA LEVINA DE SOUSA E JOSÉ AMÂNCIO DE MOURA
Advogada: DP TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-TO 250
Requerido: LEONINO LEVINA DEMURA

DECISÃO/INTIMAÇÃO: 1- Recebo os presentes embargos. 2- Sano a omissão na sentença para incluir no parágrafo segundo da fls 45 do presente processo a ressalva de que os valores referentes ao seguro de vida devem ser requeridos extrajudicialmente por falta interesse Publique-se. Pedro Afonso -TO, 29 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2012.0001.2923-7/0 - FAMÍLIA
Ação: AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MONISE M. SABIO
Advogada: DP TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: LEONARDO NUNES PINHEIRO
Advogada: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO-OAB/TO. 3.950
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**ISTO POSTO**, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários, com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiaria. Publique-se. Registre-se. Intime-se e certifique-se o trânsito em julgado, após arquive-se.Cientifique o MP. Pedro Afonso -TO, 30 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.0973-9/0 - FAMÍLIA
Ação: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA
Requerente: APARECIDA LEILA SILVA FRANCO
Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB-TO 2309
Requerido: EDSON GORGES FRANCO

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "**ANTE O EXPOSTO**", julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios em 10 % (dez) por cento sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 05 de Agosto de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 25/88 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE INVENTARIO
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 28/87 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: PEDRO FERREIRA DE BRITO
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 11/87 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: FÉLIX GUIMARÃES SILVA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a

impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 12/87 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE INVENTARIO
Requerente: FRANCISCO SILVÉRIO ACOSTA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 17/87 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: GURMERCINDO DORNELAS DE OLEIVEIRA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 27/87 - FAMÍLIA
Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: RUY JOSÉ DA COSTA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834
Requerido: JOSÉ DO ESPIRITO SANTO COSTA
SENTENÇA/INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de oficio a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito".

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2007.0003.6084-6 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE
Requerente: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 17:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 10 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0009.3410-7 – PREVIDENCIÁRIA – REINVIDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
Requerente: ELIZEU ALVES BENICIO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 17:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 10 de junho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.9841-1 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS
Requerente: AGRIEL GUIMARÃES DA SILVA rep. p/ AGRIPINO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requerido: FERNANDO VIEIRA MORAIS Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
CELTINS – CENTRAIS ELETRICA DO TOCANTINS
Advogados: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 932-A – OAB/SP 97.282
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "Designo desde já audiência de conciliação para o dia 23/10/2013 às 09:00 horas.Pedro Afonso, 25 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº 2011.0003.1225-4/0
AÇÃO DE DEPÓSITO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Drª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO nº 4.558
Requerido: OMAR WAHBE
Advogado: Não Consta
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: "Vistos. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 37, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte a requerer o que for de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 21/08/13. ..."

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0008.6756-6/0 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: Raimundo Carreiro Varão, Hélio Barros Varão, Maria de Jesus Barros Varão e Luiza Barros de Aguiar
Vítima: O Estado
Advogada: Drª. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459
INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se a advogada de defesa a Drª. Indiara Dias Cechini, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/10/2013 ás 14h15m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 23 de agosto de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4683-3/0 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: Raimundo Carreiro Varão e Hélio Barros Varão
Vítima: O Estado
Advogada: Drª. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459
INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se a advogada de defesa a Drª. Indiara Dias Cechini, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/10/2013 ás 14h neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 23 de agosto de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4949-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
Requerente: RITA DE CASSIA OLIVEIRA
Advogado (A): Dra. SIandra Patta Flain OAB-TO 4716
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogado (a): Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OABTO 4877
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fl. 172: A teor da folha 170, vista à outra parte com oportunidade de3 manifestação, sendo que a inércia será acatada como concordância ao levantamento. Não registrada oposição, fica deferida a expedição de Alvará para tal finalidade. Expeça-se o necessário. Int. Porto nacional- TO, 26 de Agosto de 2013. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fica o(a)Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) a devolver no prazo de 24 horas, o processo que segue, uma vez que encontra-se com prazo de carga extrapolado, estando os autos com carga desde 28/06/2013.
Advogado (A): Dr. José Osorio Sales Veiga- OAB/TO: 2709-A
AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022-7/0 – Ação Reinvindicatória
Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA e MARGARIDA DAS GRAÇAS ALVES RONCOLETTA
Requeridos: MANOEL RIBEIRO DE JESUS e OUTROS

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº: **2006.0000.1851-1**
Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: C G DE S rep genitora M R G
Requerido: D R DE S
ADVOGADO(S): DR.ª ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO n.º 1767
INTIMAÇÃO - DESPACHO – Cumpra-se o item II e III do despacho de fls. 153. Porto Nacional, 09 de maio de 2013.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2009.0001.1143-5 (872/04)
Natureza: USUCAPIÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: BASILIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a): DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/PR N. 14.353
Requerido(a): DONATO MORAIS DA CUNHA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA CUNHA
Advogado(a): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO N. 3275, DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB/TO N. 1235.
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 334/335, cujo
Dispositivo a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 332/333, para que surta seus juridicos e legais efeitos, de consequencia DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se pessoalmente o requerente e os requeridos encaminhando-lhe cópia do acordo juntado para que tenham plena ciencia do teor. Após o transito em julgado EXPEÇA-SE Ofício ao Cartório de Registro de Imoveis competente, determinando a baixa/cancelamento das restrições impostas por meio da liminarde fl. 13. Custas pelas partes na proporção de 50% para cada, art. 21, CPC. Honorários conforme pactuado entre as partes. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, 21 de agosto de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.3558-6 (3104/10)
Natureza: PENSÃO POR MORTE
Requerente: GENERSON ALVES BARREIRA E OUTROS
Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 36/37, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, com espeque no artigo 284, parágrafo único e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, via de conseqüência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei, pela parte autora, posto de indefiro o pedido de justiça gratuita, em razão da não comprovação da insuficiência de recursos, na forma como preconizada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e item 2.18.1 do Provimento Consolidado da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins. Não sobrevindo o pagamento das custas e Taxa Judiciária, comunique-se à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Arquive-se os autos, após o transito em julgado, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia - TO, 8 de agosto de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6803-6 (2535/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL
Requerente: MARIA BENTA BATISTA PONTES
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS nº: 2009.0005.6703-0 (2500/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 119/122, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6811-7 (2530/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE
Requerente: MORGANA MARTINS BRANCO, REP/ POR PERICLES
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 104/107, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 109/111, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0000.8413-8 (3382/11)
Natureza: Reivindicatória de Restabelecimento de Amparo Social
Requerente: Manoel Feitosa Ribeiro rep. por Maria das Dores Feitosa
Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 92/95, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 99/102, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 98/101, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.3479-2 (3086/10)
Natureza: Benefício Assistencial
Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331
Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 91/94, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6706-4 (2502/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 123/126, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6702-1 (2498/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 149/152, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.0481-2 (3491/11)
Natureza: Reivindicatória de Auxilio Doença
Requerente: Maria do Socorro de Morais Batista
Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 149/152, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 112/115, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS nº: 2009.0005.6691-2 (2491/09)
Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO
Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 103/106, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0009.2913-0 (3146/10)
Natureza: Pensão Por Morte
Requerente: Domingas Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4705-A E OAB/GO N. 29480, Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO n. 4679-A, Luciano Henrique S. de O. Airese – OAB/TO 4699, José Candido Dutra – OAB/TO 4959-A e Marcos Paulo Favaro – OAB/TO n. 4128-A.
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 81/84, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.6254-0 (2668/09)
Natureza: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: VALDEMI ALVES GOMES
Advogado(a): DR. JÔSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO N. 517-B
Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 92/95, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretento, em razão da parte ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os autos. Tocantínia – TO, quarta feira 7 de agosto de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliverira - Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
Autos n.º 5000313-54.2012.827.2740
Ação: Divórcio
Requerente – E.A.M.L.S.
Requerido – Mauricélio Vinhorte de Souza
FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. MAURICÉLIO VINHORTE DE SOUZA, brasileiro, residente em lugar e local incerto da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA:"...Primeiramente, ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos

da Lei 1.060/50. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que 'o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio'. Ademais que no caso do pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuge à separação de fato. In casu, não há bens a serem partilhados e os interesses da criança poderão ser tratados em ação própria. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de E.A.M.L. S. e MAURICELIO VINHORTE DE SOUZA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária deferida. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 20 de junho de 2013.(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 5001291-31.2012.827.2740

Ação: Divórcio

Requerente – M.B.B.

Requerido – Zeferino Alves Barbosa

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. ZEFERINO ALVES BARBOSA, brasileiro, residente em lugar e local incerto da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA:"....O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que 'o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio'. Ademais que no caso do pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuge à separação de fato. In casu, os bens já foram partilhados e não há interesse de incapaz na lide. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de M.B.B. e ZEFERINO ALVES BARBOSA, sendo que a virago continuará a usar o nome de casada, M.B.B.. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária deferida. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 24 de junho de 2013.(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 5000959-64.2012.827.2740

Ação: Divórcio

Requerente – S.A.S.F.

Requerido – Maria de Fátima da Silva Souza

FINALIDADE – INTIMAR a requerida a Sra. MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA, brasileira, residente em lugar e local incerto da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA:"....O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que 'o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio'. Ademais que no caso do pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuge à separação de fato. In casu, não há bens a serem partilhados, nem discussão acerca de guarda ou alimentos a filhos, já que não adveio filhos do matrimônio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de S.A.S.F. e MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária deferida. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Tocantinópolis/TO, 24 de junho de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 5000695-47.2012.827.2740

Ação: Divórcio

Requerente – D.G.D.

Requerido – Vicente Paiva Dias

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. VICENTE PAIVA DIAS, brasileiro, residente em lugar e local incerto da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA:"....O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que 'o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio'. Ademais que no caso do pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuge à separação de fato. In casu, não há bens a serem partilhados, nem discussão acerca de guarda ou alimentos a filhos, já que não adveio filhos do matrimônio. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de D.G.D. e VICENTE PAIVA DIAS, sendo que a cônjuge virago continuará a usar o nome de casada: D.G.D. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária deferida. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2013".(ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO n° 2011.0002.2945-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297
EMBARGADOS: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS.
ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000186-84.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 26 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2009.0005.6322-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTES: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA e OUTROS
ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e DRA. SÍLVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000179-29.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 26 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2011.0008.4688-7/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTES: ROGERIO DA SILVA BATISTA E LEIDILAURA FERNANDES FRAZÃO
ADVOGADO: DR. RICARDO LIRA CAPURRO OAB/TO 4826
REQUERIDO: MARCELO TOMÉ FERREIRA.
ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000221-10.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 26 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2012.0000.8955-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUCIANO TRISTÃO MORAIS NETO
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B
REQUERIDO: DJALMA ALVES DA SILVA E RITA LIMA SOUSA.
ADVOGADOS: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5001286-06.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 26 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2009.0003.0174-9/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO EXECUAÇÃO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: DR. FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

EXECUTADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000178-44.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 26 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N°, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RETIFICAÇÃO EM ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO**, autuada sob nº **2011.0005.5038-4/0**, proposta por **ANTONIO CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO**; e que no evento nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: *"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Pium, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob a matrícula de nº 12847001551971 1 00015 060 0009670 94, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pium, Tocantins, a fim de alterar o seu nome de ANTÔNIO CASSIMIRO FERREIRA para que conte ANTÔNIO CASSIMIRO FERREI DE CARVALHO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos de fls. 05/09, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, parágrafo 4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquive-se. Ciente o Ministério Público. Publique. Registre-se. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, (23.08.2013). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA
BUSCA E APREENSÃO: 2010.0000.9092-0/0
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO -40.93 DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868.
REQUERIDO: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença. Vistos os autos.Trata-se de uma Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BANCO DO BRASIL S.A, em face de FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES. A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu representante legal e pessoalmente (AR) para que promovesse o regular andamento do feito e não fez até a presente data. É o relatório.Passo a decidir. Verifica-se que a autora foi devidamente intimada para que promovesse o regular andamento do processo, sob pena de extinção, e não fez. Ocorreu causa para extinção do processo,sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II do CPC. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Publique. Registre-se. INTIMEM-SE. Cumpra-se.Xam. 01/07/2013(as) Dr. Ricardo Gagliard -Juiz de Direito.

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS: 2008.0007.0571-0/0
Requerente: ANGELINA GOMES DA COSTA
Advogada: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO -1622 DR. LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS OAB/TO 5057.
REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO MAGNO OAB/TO 4087-B DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva : Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, condeno o requerido a pagar o valor de R$-120,000,00(Cento e vinte mil reais), a título de danos morais, na proporção de 70% para a primeira e 30% para segundo requerente. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m, a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida e o litísdenunciado, solidariamente, a pagar indenização a titulo de danos materiais, no valor correspondente a R$ 43.173,00(quarenta e três mil e cento e setenta e três reais) à primeira requerente Angelina Gomes da Costa.Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m, a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 28/01/2008(Súmula 43 e 54 do STJ). Condeno a parte requerida e o litisdenunciado, solidariamente, a pagar indenização a titulo de danos materiais, no valor correspondente a R4 9.108,000(nove mil e cento e oito reais) ao segundo requerente Marco Aurélio Gomes da Conceição. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m, a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 28/01/2008 (Súmula 43 e 24 do STJ). Tais valores indenizatórios devem ser descontados dos valores pagos a titulo de seguro obrigatório DPVAT (Sumula 246 do STJ) .A obrigação de comprovar o recebimento de tais valores é de qualquer das partes.Esse desconto deverá partir dos danos morais e depois dos danos materiais, com vista a ser preservar o direito do consumidor (relação denunciante e denunciado). Condeno o requerido e o litisdenunciado, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, tendo pro fundamento o razoável grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço. Com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transito em julgado, aguardem as partes para início da fase de cumprimento de sentença.Arquivem depois de decorridos os 06 meses. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se.Xam. 08/07/2013(as) Dr. Ricardo Gagliard -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2010.0011.3400-9/0 – CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

FINALIDADE: Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: EXCEÇÃO DE COISA JULGADA Nº 2011.0006.8321-0/0
Excipiente: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA, OAB/TO 1782
Excepto: O Estado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da juntada nos Autos da decisão que indefere a inicial da presente apelação criminal, com fulcro no artigo 30, II, “e”, do RITJ/TO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.4679-2/0
Reeducando: ROBSON DE SOUSA MELO
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da sentença que extingue a punibilidade de ROBSON DE SOUSA MELO, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do reeducando ROBSON DE SOUSA MELO, em razão do cumprimento integral das penas, com fundamento no parágrafo único do artigo 66 e 109 da Lei de Execuções Penais...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se, Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de julho de 2013. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6845-4/0
Acusado: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Advogada: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da designação da audiência de inquirição da testemunha TAIANE DA SILVA ROCHA, designada para o dia 30 de setembro de 2013, às 13h50min, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362, de 26 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido da Juíza Emanuela da Cunha Gomes, a partir da data da publicação deste ato, Maísa Otília da Silva Sousa, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 851, de 22 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa, para auxiliar no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de agosto de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 856, de 23 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, de 13 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000140829-6;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, concedidas de 16/09 a 15/10/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 857, de 23 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000131600-6;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas nos processos inclusos na Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça, em todas as Comarcas e Varas que houver necessidade, no período de 26 de agosto a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Designar os Juízes Océlio Nobre da Silva, Coordenador do NACOM, Manuel de Faria Reis Neto e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções e em regime de mutirão, atuarem nos feitos inclusos na Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça, no citado período.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1540/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5322/2013, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 187237, Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352847,** e **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cristalândia e Pium-TO, no período de 26 a 31/08/2013, com a finalidade de instalar novos ativos de rede (rack e servidor) e instalar Windows 7 nos computadores das Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1541/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5332/2013, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801,** e **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 02/09/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas nesta Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1542/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5333/2013, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803,** e **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Bananal-TO, no dia 04/09/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas nesta Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1543/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5338/2013, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785,** e **Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 23/08/2013, com a finalidade de substituir computador no Gabinete do Juiz Criminal da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1544/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5339/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773,** e **Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Axixá, Ananás, Goiatins e Filadélfia-TO, no período de 26 a 29/08/2013, com a finalidade de reparo na linha telefônica, reparo no rama da Diretoria do Foro; instalar pontos de rede na Vara Criminal e Salão do Júri e reparo na central de PABX, conforme os processos SEI nº 13.000108752-2, 13.0.000133732-1 e 13.0.000072625-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1545/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5340/2013, resolve conceder aos servidores **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Augustinópolis e Filadélfia-TO, no período de 26 a 29/08/2013, com a finalidade de executar o serviço de carregar aparelhos de ar condicionados para serem transportados e descarregados nos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1546/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5341/2013, resolve conceder ao servidor **Dayan Jerff Martins Viana, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353111,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25 a 26/08/2013, com a finalidade de emissão do certificado Digital, conforme solicitação via SEI 13.0.000136995-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 845/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere a Resolução nº 017/2009 e a Lei Estadual nº 1.818/2007;
CONSIDERANDO o Memorando CONTI nº 2940, da Presidente da Comissão Especial de avaliação de correção dos valores da Indenização de Transportes - IT, inserido nos autos administrativos eletrônicos, SEI nº 13.0.000074404-7, evento 282279;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por 15 dias o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 692/2013/DIGER, publicada no DJ nº 3149, de 16.07.2013, em razão da necessidade de colher as informações necessárias para análise e emissão de Parecer.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 846/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de agosto de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 07 de Fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI 13.0.000088810-3;
CONSIDERANDO o disposto no artigos 53 e 54, da Portaria nº 145/2011;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores **HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR**, matricula nº 132.370; **ILDIVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA**, matricula nº 106.076 e **JOANA D'ARC BATISTA SILVA,** matrícula: 263644**,** para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens a serem doados para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins.
Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO: 12.0.000003835-9
CONTRATO: N° 043/2011
LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
LOCADORES: Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula: Terceira – do Valor e Pagamento, do Contrato nº 043/2011, passando a ter a seguinte redação:
"O valor mensal da locação fica reajustado em **R$ 2.669,27 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)** que deverá ser pago**,** pelo o **LOCATÁRIO** a partir do dia 19/05/2013.
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2013.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 17/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013
PROCESSO: 13.0.000035169-0
CONTRATO Nº. 102/2013
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial LTDA.
OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento/confecção de carimbos automáticos, troca de borracha e troca de almofada, de forma parcelada, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na quantidade e especificações abaixo:

Item 1	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário	Valor total
1.1	Carimbo automático Ref. 1, tamanho aproximado de 09mm a 14mm de altura por 25mm a 38mm de largura em estojo de primeira qualidade.	Und	80	R$ 14,00	R$ 1.120,00
1.2	Carimbo automático Ref. 2, tamanho aproximado de 18mm a 22mm de altura por 45mm a 58mm de largura em estojo de primeira qualidade	Und	50	R$ 21,70	R$ 1.085,00
1.3	Carimbo automático Ref. 3, tamanho aproximado de 30mm a 40mm de altura por 50mm a 60mm de largura em estojo de primeira qualidade.	Und	30	R$ 31,13	R$ 933,90
1.4	Carimbo automático Ref. 4, tamanho aproximado 25mm a 38mm de altura por 70mm a 75mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	Und	20	R$ 34,40	R$ 688,00
1.5	Carimbo tipo datador, tamanho aproximado de 30mm a 40mm de altura por 40mm a 60mm de largura, em estojo de primeira qualidade.	Und	05	R$ 37,60	R$ 188,00
TOTAL DO ITEM 1					**R$ 4.014,90**
Item 2	**Descrição**	**UND**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2.1	Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para carimbos de Ref. 1 e Ref. 2, material de primeira qualidade.	Und	30	R$ 3,60	R$ 108,00
2.2	Borracha para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 3 e Ref.4, material de primeira qualidade.	Und	20	R$ 3,60	R$ 72,00
2.3	Almofada para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 1 e Ref. 2, material de primeira qualidade.	Und	30	R$ 5,55	R$ 166,50
2.4	Almofada para carimbo automático, devidamente trocada, para os carimbos de Ref. 3 e Ref.4, material de primeira qualidade	Und	20	R$ 9,05	R$ 181,00
TOTAL DO ITEM 2					**R$ 527,50**
TOTAL GERAL					**R$ 4.542,40**

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2013.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362
CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2009.
PROCESSO: 12.0.000083883-5
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.
OBJETO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 51/2009, que tem por objeto a prestação de serviços de 11 (onze) garçons, de forma indireta e contínua, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 21/08/2013 a 21/08/2014, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.
As partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) ao Contrato nº. 51/2009 que corresponde a R$ 46.410,48 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para contratação de 2 (dois) postos de garçons para prestação de serviços nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
O valor mensal do Contrato passará de R$ 21.271,47 (vinte e um mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) para R$ 25.139,01 (vinte e cinco mil cento e trinta e nove reais e um centavo), perfazendo um valor anual de R$ 301.668,12 (trezentos e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos).
UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2010.
PROCESSOS: PA 40519 e PA 44499
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188/2010, por mais 210 (duzentos e dez) dias, perfazendo um total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de vigência contratual. O presente altera o objeto do Contrato nº 188/2010, em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos PA nºs 40519 e 44499.
Por força das alterações do objeto do Contrato nº 188/2010, o valor do contrato terá o acréscimo de R$ 958.053,77 (novecentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).
O valor global do Contrato nº 188/2010 passará de R$ 9.576.947,86 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para R$ 10.535.001,62 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, um real e sessenta e dois centavos).
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066
CLASSIFICAÇÃO DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSO: 0100
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2013.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2013
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000023409-0
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 28/2013
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Palmas Chaves e Serviços Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando o fornecimento de chaves e prestação de serviços de chaveiro, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Confecção de chave.	150	250	R$ 14,65	R$ 2.197,50	R$ 3.662,50
2	Cópia de chave.	150	400	R$ 4,40	R$ 660,00	R$ 1.760,00
3	Cópia de chave para automóvel modelo codificada.	5	15	R$ 434,00	R$ 2.170,00	R$ 6.510,00
4	Confecção de chave treta.	5	15	R$ 25,65	R$ 128,25	R$ 384,75
5	Copia de chave treta.	5	15	R$ 11,22	R$ 56,10	R$ 168,30
6	Abertura de porta.	40	80	R$ 15,10	R$ 604,00	R$ 1.208,00
7	Conserto de fechadura de porta.	50	120	R$ 17,85	R$ 892,50	R$ 2.142,00
8	Conserto de fechadura de gaveta, armário e mesa.	40	80	R$ 16,15	R$ 646,00	R$ 1.292,00
9	Serviço de substituição de fechadura em porta.	40	100	R$ 17,70	R$ 708,00	R$ 1.770,00
10	Serviço de substituição de fechadura em gaveta.	10	25	R$ 15,80	R$ 158,00	R$ 395,00
11	Troca de segredo de fechadura.	100	250	R$ 18,20	R$ 1.820,00	R$ 4.550,00
VALOR TOTAL MÍNIMO						**R$ 10.040,35**
VALOR TOTAL MÁXIMO						**R$ 23.842,55**

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2013.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2013
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000075502-2
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 25/2013
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
FORNECEDORES REGISTRADOS: Extinto – Comércio e Recarga de Extintores Ltda e Extimpalmas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - Me.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à prestação de serviços de recarga de extintores e reposição de peças danificadas como mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos, incluindo serviços de pintura, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	Un	QUANTIDADE
01	Recarga de extintor de água com capacidade de 10 litros	2-A	un.	Mínima: 197 Máxima: 400
02	Recarga de extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg	B – Pó BC	un.	Mínima: 209 Máxima: 450
03	Recarga de extintor de incêndio de Dióxido de carbono com capacidade de 6 kg	Dióxido de carbono	un.	Mínima: 84 Máxima: 168

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2013.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO: 12.0.000004151-1
CONTRATO: Nº 016/2012
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa Imobiliária Morada do Sol.
OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem rescindir o Contrato nº 016/2012, que tem por objeto a locação do imóvel urbano, situado na Rua 25 de Dezembro, Lote 05, Quadra 12, nº 405, Centro, Araguaína –TO, que abriga o Prédio do Anexo II e CEPEMA da Comarca de Araguaína-TO.
O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 20 de agosto de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2013.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000057969-0
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00337
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Equilíbrio Financeiro Finanças Pessoais Ltda
OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Orçamento Familiar", por meio do professor Altemir Carlos Farinhas, com carga horária de 12 horas/aulas, na modalidade à distância, com transmissão ao vivo, a realizar-se nos dias 27 a 29 de agosto de 2013, para 150 participantes.
VALOR TOTAL: R$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 20 de Agosto de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000102672-5
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00342
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Farlei Meyer
OBJETO: Contratação do Profissional Farlei Meyer para ministrar o curso de "Segurança Documental e da Informação", no período de 9 a 18 de Setembro de 2013, com carga horária de 20 horas aulas, na modalidade à distância, a título de honorários.
VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045
Natureza de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 23 de Agosto de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br